



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O julgamento virtual dos processos ocorreu do dia vinte de abril de dois mil e vinte ao dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte, vinculado a sessão telepresencial que ocorreria no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, período no qual se realizou a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Primeiramente, seguem os processos julgados em pauta virtual. Seguidos dos processos que teriam julgamento presencial e foram retirados de pauta, em razão da pandemia de Covid-19, que impossibilitou a realização de sessões presenciais no âmbito do Tribunal: Processo: AIRR - 138370-40.2001.5.01.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 6370-37.2002.5.04.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): JAIRO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Agravado(s): SÔNIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 788170-89.2003.5.09.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): DELCIDIO DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 73300-22.2004.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Celso Henriques Sant"Anna, Agravado(s): IRACI MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Kiyoco Hosoume, Agravado(s): CONSERVADORA PLANALTO SÃO PAULO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CNEN, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 159370-19.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS VON RANDON, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 161470-44.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): PATRÍCIA DOS ANJOS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10340-89.2005.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ATANÁZIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 34000-26.2005.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO ALMEIDA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): DADOS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., , Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, , Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, , Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., , Agravado(s): JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 60800-60.2005.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON FRANCISCO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Jubrã Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69770-76.2005.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): LEONARDO TARCIZO FERNANDES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 116070-47.2005.5.20.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): HELENA SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 120400-86.2005.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADILZA LIMA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Livia Maria de Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 141800-43.2005.5.01.0016 da 1a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 224500-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLANDO CABRAL DE ALMEIDA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 259500-11.2005.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): EDINALVA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6370-78.2006.5.15.0151, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa não demonstrada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 47370-49.2006.5.10.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SIMONE ALVES MONTEIRO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 50200-43.2006.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 72170-40.2006.5.03.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF//MG, Procurador: Luciana Hoff, Agravado(s): GILMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 73370-79.2006.5.03.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF//MG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ROSIMERY DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 75370-29.2006.5.10.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LUCIANA PERES ALVES POTY, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 75500-15.2006.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO COSME PINTO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União - PGU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 77600-09.2006.5.05.0492 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): DOMINGOS ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Advogado: José Messias Batista Dias, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius Misaél Portela, Agravado(s): M.J.R. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 119001-55.2006.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): COSTA LEITE COMÉRCIO DE PAPÉIS E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., , Agravado(s): DEBORAH CRISTINA SANTOS COSTA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Processo: AIRR - 130700-42.2006.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE SOUZA MARIA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos segundo e terceiro reclamados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Processo: AIRR - 144270-97.2006.5.21.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., , Agravado(s): JAILSON MENDES DO



NASCIMENTO, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 367800-28.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCEU ROSA DA SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Agravado(s): PIRES INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO, , Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, , Agravado(s): MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, , Agravado(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, , Agravado(s): RUTH GRILLO CORREIA BOTELHO, , Agravado(s): TIAGO CUNHA CORREIA BOTELHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., e agravadas PIRES INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRO, PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO e JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO. Processo: AIRR - 1000-80.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FABRÍCIO DEMONER BORGES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 19540-41.2007.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23840-14.2007.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carlos Alberto Rodrigues, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): RUTEA HORA DOS SANTOS, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74540-29.2007.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA - CEFET, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDIVANIA LOPES LINO, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 119740-98.2007.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1881000-36.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIEGO BERNARDINO ORTIZ, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 3300-52.2008.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDREA LUCIANO, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 43600-03.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): NEYDE APARECIDA BOTTINO BRENTAN, Advogada: Aline Ramos Barbas, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57900-54.2008.5.05.0661 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): GABRIEL DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: José Marcos dos Santos Cardoso, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 62100-14.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ / CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MUNIZ, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA BRITO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ / CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MUNIZ) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 112200-87.2008.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): IOLANDA FREITAS LIMA ZAPPALA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 123100-09.2008.5.11.0251 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 141500-87.2008.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): GISELE LETÍCIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 152600-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ARISTIDES ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 154700-86.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MELO, Advogada: Márcia Galvão Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 218400-50.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Mônica Parente Falcão, Agravado(s): DEBORA BASTOS PEIXE, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1900-12.2009.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5200-70.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ PAULO DE FRANÇA, Advogado: Winter Correa da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18700-30.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): PAULA LOUREIRO, Advogado: Elvivo Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20000-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): MAICON LUIZ BARBOSA VENANCIO, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 24500-66.2009.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): EBERSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 27240-80.2009.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR GONÇALVES DUARTE GUERRA, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 45500-84.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): CARLOS JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 47300-28.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ALLAN MANTOVANI, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 47500-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): ELISIANA TRENHAGO, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 47600-15.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): ARIELA RAMOS DE FREITAS, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 56900-79.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): JORGE BENGOCHE DE ALMEIDA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Cristina Aguiar Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 99300-73.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANGEL SANTALLA RODRIGUEZ, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 99800-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA LIMA DE MORAIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 105700-36.2009.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): MARINA MILENE RUFINO CAPRA, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 112100-45.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): GISLANA DE BRITO ALVES,



Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 113500-36.2009.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AMAURIA TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 119000-29.2009.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 119700-51.2009.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 128500-13.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JULIANE ROSENAIL, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAL LIBERAIS LTDA., Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 134600-91.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): RILVANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da parte agravada RILVANDA PEREIRA DA SILVA, bem como a devida grafia do nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Processo: AIRR - 220200-72.2009.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADAILTON SILVA SANTOS, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino Andrade Neto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): CENTAUROS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 274200-30.2009.5.02.0088 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO BETETTO, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 86-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 257-66.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Agravado(s): CLAUDETE SOUSA FREITAS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 278-66.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Procuradora: Luciana Hoff, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NETO AMADO CRUZ, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 385-70.2010.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): PLÍNIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 412-10.2010.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RONNIE DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 486-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): HUGO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 605-06.2010.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NORMANDO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 624-96.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, , Agravado(s): VERACY BORGES DANTAS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 637-60.2010.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE VALDECIR SABARÁ AUGUSTO, Advogado: Sinoval Anacleto da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 674-30.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravante(s) e Agravado(s): ABAÇAÍ CULTURA E ARTE, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Thiago de Borgia Mendes Pereira, Agravado(s): LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 699-81.2010.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CÍCERA DONIZETE XAVIER ALVES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 734-49.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELLOS SALES, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 784-82.2010.5.10.0014 da 10a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELDINA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 796-46.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 842-75.2010.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 846-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Agravado(s): LUCICLEIDE DE SOUZA MACHADO, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 988-28.2010.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1088-86.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1115-84.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO SABIÃO, Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1161-74.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENÍCIA DE PAULA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1180-17.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Denner Pereira, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): DAIANE VANESSA QUENTINO, Advogado: Carina Carmela Morandin Barboza, Agravado(s): SUPRA



HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Advogada: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1232-57.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ EDSON NOGUEIRA MERCOLI, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1277-54.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): NELCI TEREZINHA HERTZ DOS SANTOS, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: AIRR - 1361-61.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BENI CAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Andery, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DE SANTANA CASTRO, Advogado: Glauberson Lapresa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): CASA E PRESENTES COMÉRCIO E PRODUTOS DO LAR LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada (Furnas Centrais Elétricas) e pela quarta reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1366-72.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho. Processo: AIRR - 1479-04.2010.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA FACIROLI, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1503-63.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Otni Miranda de Alencar Júnior, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA SOUTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1622-23.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LEVI GONÇALVES DE ARRUDA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1683-42.2010.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): LUCAS EDUARDO PERISSOTO, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2162-98.2010.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MANOEL JOSE DA CUNHA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriano Pucinelli, Agravado(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2192-94.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ELISÂNGELA DE SALES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO TOP CENTER, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2577-35.2010.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FREITAS, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2944-68.2010.5.12.0000 da 12a. Região, corre junto com RR - 172800-14.2008.5.12.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): GENIVAL EUFRÁZIO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10834-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ROBERTA TAMIRES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 65-65.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Vinícius de Almeida Xavier, Agravado(s): VANDER MIRANDA SEVERO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 210-21.2011.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: AIRR - 217-17.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EVA DA SOLEDADE SOUZA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 218-64.2011.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FILHO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 224-29.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO SAMPAIO ANDRADE, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 231-39.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GILMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 236-05.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DIAS GOMES, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 246-39.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Gustavo Petry, Agravado(s): ANDREA CARNEIRO GONCALVES, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 253-36.2011.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELMAR ORLANDO ILHA DORNELLES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Processo: AIRR - 271-64.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Vinicius Rodrigues Lanhas, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MARIA ROSA CARDIA MENDONÇA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 339-30.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELLINE DANYSE VIEIRA CARVALHO, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 370-64.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): CLEIDE ALVES TEIXEIRA LEONEL, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 705-95.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GARIBALDI, Advogado: Marciana Magni, Agravado(s): ALESSANDRO ZORDAN, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 729-



74.2011.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): HUGO DE CARVALHO ANTONIETTI, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 743-37.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 864-11.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): MICAELA TORRES DE FARIAS, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 908-17.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARISA APARECIDA DE SOUZA CASEMIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 954-90.2011.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): TAISE COSTA MARCELINO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 957-11.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cláudia Gomes Schmidt, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 975-74.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADENIR DO PRADO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 993-81.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARISTELA GATTI, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1036-72.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1086-49.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): JOSÉ ALVARO FEITOSA, Advogada: Isadora Domingues da Costa Biazolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1091-56.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSÉ AURILIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1094-93.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILEUSA DE ALENCAR LOPES, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1226-38.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): JONH CLAYTON SOUSA AMORIM, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1240-07.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): VALDIMIRO NUNES DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1275-81.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NIQUELI WEBKOSKI, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, , Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1335-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CARLOS ANDRE FERREIRA GOMES, Advogado: Antônio César Cardoso Lisboa, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1359-82.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): MARCIANE FRANCO, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1365-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Agravado(s): ALEX CAETANO DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1389-74.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1397-57.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): TIAGO LUIZ DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio



Schmitt, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sexto reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1414-02.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO WEIMER PEDROSO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1440-74.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): ANA KELLY LEITE ALMEIDA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1464-12.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo de Almeida Correia, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1531-24.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): SOLANGE TEREZINHA DAMA DA LUZ, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Processo: AIRR - 1543-90.2011.5.08.0006 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA ROSA, , Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1568-73.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MÁRCIA RIBEIRO GUIMARÃES DE FARIA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2127-76.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NATHALIA DAMASCENA NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2257-74.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALLINE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Alline Rodrigues dos Reis, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2648-10.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): LUIZ FABIANO SANTANA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2697-09.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): DALMAR RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 5267-50.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Josiane Pereira dos Snatos, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 54100-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - VSV, Advogado: Jonas Miquéias de Melo Félix, Agravado(s): MATEUS SARAIVA DANTAS, Advogado: Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 98300-68.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 131100-90.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



ANA PAULA SALLES IZIDORO CARDOZO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR - 135-62.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 150-73.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PINHO DANTAS, Advogado: Rogério Guastini D. Grilo, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 222-65.2012.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Cavalcante Junior, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): REJANE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): MA RESENDE DA COSTA, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 237-55.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zammer, Agravado(s): MISLENE CRISTINA DO CARMO GOMES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 313-25.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): DIVINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 329-27.2012.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 375-78.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO DEL RIO GONCALVES, Advogado: Flavio Branco Pereira, Advogado: Vanderson



Torres Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 385-71.2012.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 456-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): RENILDA PEREIRA XAVIER, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Processo: AIRR - 558-87.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ALEX MACHADO DE PAULA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 721-21.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): REINALDA BISPO SANTOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

; Processo: AIRR - 772-53.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): EDELSON LEITE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 814-77.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MURILO ADALTO NORONHA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 821-17.2012.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): NIOVALDO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Hereyn de Almeida Góis, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Piauí, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 830-24.2012.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Agravado(s): KLEBER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 870-82.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BERNARDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 879-02.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SUZANA REGINA GOEDEL DOS SANTOS, Advogado: Paula Cristina Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1095-86.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DO RUSSIL SLIVINSKI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1176-51.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1198-55.2012.5.02.0492 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANDERSON IZAIAS LOURENÇO, Advogada: Cristiane Tolentino Fujimoto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e pelo Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1210-19.2012.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): YURI GAMA VICTOR DA SILVEIRA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1223-17.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -



DETRAN/RS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ÁLVARO MACHADO SILVEIRA, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1232-42.2012.5.02.0391 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A. E OUTRO, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARCELO EVANGELISTA SEVERINO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1278-02.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BRUNO REINALDO BRAVO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1311-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Toyoo Watanabe Júnior, Agravado(s): JAYANE PRUDENTE CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Denys Deivy Souza Garate, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1316-09.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA GALDINO (ESPÓLIO DE), Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1326-67.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DANIELE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CREEDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1342-66.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ALESSANDRE DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dario Leite, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1345-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1360-84.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: José Otilio Raphaeli Garcez, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1486-05.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE MÁRIO ALVES DE ASSIS), , Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1498-90.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): LUÍS CARLOS EMÍLIO SOARES, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1501-23.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): IVANIL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1510-71.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO KOWAL, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1522-31.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDRÉIA DA CRUZ DE MOURA, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1557-16.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Bernardo de



Souza Wolf, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1580-39.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): MARILDA IBANES CACERES, Advogado: Darcy Kleberon Barbosa de Souza, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1585-15.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.o para determinar o processamento do recurso de revista. Processo: AIRR - 1587-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA BUBA, Advogado: Michael Willian Conradt, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1631-28.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ARLINDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1635-48.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): EDILSON BUENO RODRIGUES, Advogado: Nelry Maciel Moda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Processo: AIRR - 1637-41.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OVIDIO CANEDO DA SILVA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1745-21.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): JORGINETE DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1785-34.2012.5.11.0005 da 11a. Região,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): PAULO GOMES DUARTE, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1800-36.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FABIANA DE LIMA MELO, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1866-27.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON LUIZ FLORES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1873-57.2012.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCILENE LOPES DE AGUIAR, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Agravado(s): S T SERVICE LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1985-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): HUGO SATO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2027-74.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO LEMOS AMARAL, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., , Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, , Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, , Agravado(s): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quinta reclamada, Fundação Casa/SP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2089-69.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JESSE JAMES BARROS SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2147-23.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO CORREIA, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2165-13.2012.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2378-60.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): SILVIA PRISCILLA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2383-23.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): TERESA CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Sônia Cristina de Souza, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10562-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Patricia Pinheiro Martins, Agravado(s): EUSTÁQUIO CORREA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 67200-58.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NICÁCIA NILSA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 74600-62.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): NECI TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art.



1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 103-82.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS PEIXOTO DE MENEZES, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 173-73.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NANCI DA SILVA SALDANHA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovani Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 219-92.2013.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TÂNIA SANTOS LEMOS, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 291-09.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 316-56.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): FRANCISCO SEVERO DE ALMEIDA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 409-69.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 438-58.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES ROSSI, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 523-44.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ALINE HARLACHER RODRIGUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO



LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 566-79.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): IRON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 570-18.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 626-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Marcele dos Santos Passos, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 630-60.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Rafael Oliveira Allende, Agravado(s): ARRIGO DORNELLES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 630-45.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: João Carlos Macruz, Agravado(s): GISÉLIA CAVALHEIRO DA SILVA MOTA, Advogado: Doniseti Paiva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 633-68.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAF - EMBALAGENS E SERVIÇOS DE REPAROS EM MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Advogado: Moyses Simão Sznifer, Agravado(s): ELILIA DA CRUZ SÁ TELES, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 688-35.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s): COSME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wilney Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC),



ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 757-70.2013.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSÉ ADILSON HEFLE, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 782-92.2013.5.04.0461 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALINE LISBOA BRESSAN, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 837-32.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): RILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Sandro Jefferson da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 865-57.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RODRIGUES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 916-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): LEONARDO BEZERRA, Advogado: Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 923-09.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO PAULO MORAIS DE AZEVEDO, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 942-47.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Agravado(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "reversão da justa causa" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 958-39.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): RUTE NARA DE LIMA COSTA GONÇALVES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 968-69.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OBEDE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 981-65.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDENILSON MARTINS CORREA, Advogada: Karla Nemes, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 994-23.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SELMA ALVES AVILA, Advogado: GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1010-44.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1050-41.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA INÊS LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1064-65.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALESSANDRA SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de



instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1069-87.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1143-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Daniel Coelho Soares, Agravado(s): FRANSIDEYFSON CÂNDIDO MAGALHÃES, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1151-36.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO ROSA VIEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1177-95.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1195-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): DIEGO MARTINS CAMPOLINO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1212-97.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): GEICILANE NEVES DE SOUSA, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1222-18.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO PAULO DOS SANTOS, Advogado: César Augusto Bagatini, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho. Processo: AIRR - 1283-48.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO PRUDENTE PEDREIRA, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA MOTTA ZOROVICH, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1285-32.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): GLACI MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Superintendência do Porto do Rio Grande- SPRG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1312-46.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA GOULART MARTINS, Advogado: Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1337-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1362-27.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo de Pinho Mateos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1389-98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VICELMO DOS SANTOS, Advogado: Josefa Marleide Duarte Ferreira, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1413-83.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SÁ BASSI, Advogado: Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE



OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1474-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDRESSA ARAGÃO BATISTA, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1614-68.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LEONARDO GONSALES NETO, Advogada: Fátima Aparecida Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1642-48.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): G10 - TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): SÁVIO FERNANDES DE SÁ, Advogado: Wemerson Fernandes Moreira, Advogado: Cleidydney Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1650-57.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): VALMIR NOVAIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1710-24.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALECIO BACIL DE LIMA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1818-88.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALESSANDRA ALMEIDA SILVA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1839-25.2013.5.01.0431 da 1a.



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS SILVEIRA VIDAL, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1900-31.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): RUBERVAL DAMARIO, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Sanasa Campinas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1954-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LILIANA PAULA BARUSSI, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1974-67.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): RANALHA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2286-33.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - DNIT, Advogada: Cleide Ferrari Sabino, Advogada: Cleide Ferrari Sabino, Agravado(s): PEDRO BATISTA, Advogado: Benjamin Coelho Filho, Agravado(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2626-95.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2861-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): AÇAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E



CONSCIENTIZAÇÃO A CIDADANIA ABRACCI, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3353-04.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CARDOSO DE PAULA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 4001-74.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ IVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Souza Prado, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10064-23.2013.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RENATO PINTO, Advogado: João Rodrigo Siqueira Rennó, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SÃO PAULO MINAS S.A., Advogado: Paulo Roberto Tavares Pereira, Agravado(s): ANTONIO DE ARAUJO NOVAES, , Agravado(s): ANTONIO DE ARAUJO NOVAES JUNIOR, , Agravado(s): CAROLINO NOVAES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10080-79.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIA CRISTINA SARAIVA AMORIM MATOS, Advogado: Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10132-04.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10156-54.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SURAMA FORTES DE AQUINO, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10161-



16.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIZE VILAR COLLIER, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 10240-52.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): HELENA GOMES DA SILVA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10336-08.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Jorge César Barbosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 3º reclamado (Município do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10482-12.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALCI DOS SANTOS LOPES DA SILVA, Advogada: Simony Cunha Siqueira da Silva, Advogado: Cecília Alves da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10560-61.2013.5.01.0561 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SIMONE BARRETO MARTINS DE FARIA, Advogado: Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10814-43.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO ARAGÃO DE MENDONÇA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA, Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10857-64.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, ,



Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ELISANETE DA SILVA OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11000-43.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): CLEUSA REGINA DO PRADO, Advogado: Edgard Pinto Junior, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Advogado: Everton da Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11110-97.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DIRLANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11115-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11257-95.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDA DE GOUVEIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12102-67.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12467-68.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SÉRGIO CHAVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20240-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VERANI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20611-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOURENCO PAVANI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 36100-65.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): BÁRBARA AMARO SILVA, Advogada: Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 48400-59.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): CHARLENE IDELFONSO SOARES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 143400-25.2013.5.16.0009 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JEAN DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 150700-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): GERALDA CELIA BARBOSA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 150800-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 174400-39.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): LINDINEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Paraíba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000459-59.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIA APARECIDA GALVÃO CORREIA, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - EPP., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001203-30.2013.5.02.0232 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ALINE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001265-34.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Itaquaquecetuba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 40-51.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOANA DE SOUZA MORIZ, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): PERSONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 62-59.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 69-14.2014.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JAIR HOVERNEI, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 94-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): VANESSA DA SILVA BONFIM, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 124-92.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): PRISCILLA GERMANO DA COSTA, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR - 157-69.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Juliana Santos Martins, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR - 164-48.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): HECHILIN HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., , Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR - 170-48.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): RAQUEL FERRAZ NOGUEIRA, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UFF, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: AIRR - 181-28.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): FABIANE TAMANHO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 184-78.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SCHWANCK PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 206-80.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BENTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Advogado: Igor Huady Cerqueira Ribeiro, Advogado: Anna Tereza Almeida Landgraf, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 212-97.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): EVERTON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Lima, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 228-75.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): TATIANA MENDES LIMA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 242-31.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Thaisa Gimenes Branco Matiello, Agravado(s): TED ANDERSON DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 279-88.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Vinícius de Almeida Xavier, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): MARIO ANTÔNIO VIEIRA FERRARI, Advogado: Luis Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 303-16.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 332-69.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AILTON DE LIMA, Advogado: Diego Corato, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 343-52.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HERON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Processo: AIRR - 357-47.2014.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 364-91.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREVERINTO SARACHO, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Agravado(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Agravado(s): ANGELI ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 367-04.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): SIVANILDO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 380-33.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUILHERME DIAS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 422-65.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Andre Puppim Macedo, Agravado(s): MANUEL DOS SANTOS SOUSA (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO), Advogada: Ana Paula Villas Boas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 461-59.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Andréia Gina de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 497-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): ZOROASTRO FIUZA FILHO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 515-10.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEAN FABIO DAS NEVES PEREIRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 563-11.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 595-16.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 634-55.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES MOREIRA, Advogado: Márcio Guimarães, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 643-05.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): PAULO RONI SILVA DE MOURA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 648-21.2014.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): SIMONE CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 656-43.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): CELSO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotohi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 663-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ VILMAR GUIMARÃES, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 676-10.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERONILDES DOS SANTOS PAIM, Advogada: Priscila Santos Paraiso, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 723-83.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KATRINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro executado, Banco BMG S.A., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo executado, Bradesco Saúde S.A., e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 730-53.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Vítor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SOCORRO CALHEIROS NUNES, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): FLS POMPEU - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 776-84.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IONE DE JESUS BATISTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 780-64.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ARIELE AQUINO PAIM, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 783-58.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 838-34.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 893-39.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): DENISE ÂNGELA DE MORAIS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 915-68.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ IRAJÁ FRANCO RIBAS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 918-76.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOSELANE DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1046-90.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): GILBERTO BANDEIRA DA MOTTA, Advogado: Iran Bayma de Melo, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1088-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s):



MARTA SILVA ROCHA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1089-33.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1102-50.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDSON JOSÉ CAMPOS VARGAS, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1110-13.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1169-59.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): MATHEUS SANTANA ALVES, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1181-65.2014.5.08.0109 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: João Paulo Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1198-79.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO DE SALES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1277-85.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): IÊDA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1277-20.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1314-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): ESTHER DOS SANTOS DIAS, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1322-47.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procurador: Rafael Gomes Correa, Procuradora: Claudia Santoro, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): JOÃO CARLOS ZEQUINI, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Santo André, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1329-23.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA ZILMAR FEITOSA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marília Lygia Elmano Mazzeu, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1384-72.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1388-41.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAMES LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEMIG) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a



ser publicada. Processo: AIRR - 1388-54.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THALYTA NAYARA RODRIGUES MACHADO, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1406-49.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): OLÍVIO RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1420-78.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): RONEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karol Sarges Souza, Agravado(s): PORTAL BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1436-86.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1444-04.2014.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ANDRÉ DIAS DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Jackson Pellizzari, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1447-95.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): MIRTES ANGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Joyce Helen Holanda Marinheiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1506-93.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RONALDO GRAVINEZ, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1554-



48.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1557-79.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): GEODÂNIA MUNIZ DE LIMA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1560-60.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): KELLY BRAVIN OLIVEIRA, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1568-37.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADALTO DE QUEIROZ BARROS, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1572-30.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA FORTES, Advogado: Valdeci da Silva Lopes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1576-47.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): PAULA FERNANDA ROSE, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Márcia Cristina de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1590-49.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado



de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1606-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ivan Machado Barbosa, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DAS CHAGAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1644-48.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): IRINETE ADALGISA DA SILVA JAREMCIÜC, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1649-16.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): FREDSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1657-70.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): GUILHERME CÉSAR XAVIER, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1755-36.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Município do Recife, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1802-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SARA ELLEN DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1824-90.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOCIMARA APARECIDA DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira



Borges, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Léo Rocha Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1862-97.2014.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO BONIFÁCIO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1907-63.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): REGINALDO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2074-90.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUCIANO MARCELINO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2544-55.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NICOLE MORIHAMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Agravado(s): ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, , Agravado(s): RONALD DE OLIVEIRA RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2558-58.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DO CARMO, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, IBGE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2568-09.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PALHA, Advogado: Márcio Pinto Bichetti,



Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UNIFESP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2843-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAYANE VIEIRA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEMIG) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso interposto pela primeira reclamada. Processo: AIRR - 5388-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 5752-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO SILVA SIQUEIRA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10017-14.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): TALISSA CAMARA CORRÊA, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10187-51.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): EDNALVA MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10198-03.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): IRENE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo:



AIRR - 10239-11.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ADÉLIA CRISTINA DO NASCIMENTO CORREA, Advogada: Rutilene Florindo de Paula, Agravado(s): ALLAH AKBAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10256-26.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ALESSANDRO TIBURCIO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. - PAULISTA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. culpa não comprovada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10263-96.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JORGE DILSON DUARTE, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10276-54.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VALDELI LARA DE JESUS SILVA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogado: Rafael Moia Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10283-76.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALBERTO FELIPPE BRON ZEBULUM, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10333-87.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10372-04.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MONICA MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10386-22.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): JOELMA CANARINI RUBINATI, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10391-37.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONALD DANIEL CALZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10423-71.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): THAIS CRISTINA FIORAVANTI, Advogado: Edson César de Souza, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10427-35.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): DENISON ALVES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10455-21.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): GERALDINE GODOY DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10499-70.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Agravado(s): MARIA DA PENHA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10518-74.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA ALICE ABACHI, Advogado: Igor Mauad Rocha, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10526-20.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): IZABEL JUSCELINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10532-77.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE CORREA, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10533-36.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CARLOS CESAR APARECIDO DE PAULO XAVIER, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10542-86.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): FLÁVIO GOMES BATISTA, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10545-36.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): RITA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10546-61.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): RINALDO BARTOLOMEU, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10557-35.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ANA RITA RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP. Processo: AIRR - 10561-81.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): REGILAINE DA PENHA RIZZO, Advogada: Leda Maria Aparecida Palácio dos Santos, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10580-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): MARLENE GOMES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10627-32.2014.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA CAJAZEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10711-21.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RENATA MERENDES RAMOS, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10815-46.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO LÍBANO DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10862-72.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): DENILZA BASTOS DE LIMA SOARES, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10876-31.2014.5.15.0147 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Girardi Vieira,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Nize Maria Salles Carrera, Agravado(s): G.I.FENIX CONSTRUTORA LTDA - ME, , Agravado(s): VICENTE DONIZETE DE GODOI, Advogado: Frederico José Dias Querido, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10878-16.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA ESPÍRITO SANTO DE MESQUITA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10926-60.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA PORTELINHA DO COUTO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10939-13.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10960-57.2014.5.15.0074 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EVA LÚCIA DE ABREU PLACCA, Advogado: Marco André Mantovan, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10963-82.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PAULO SILVA GOMES, Advogado: Laércio Costa Moreria, Agravado(s): TRANSÚTIL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10977-92.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DORISLETE DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Daniele Batista Frederico, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10981-78.2014.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BEATRIZ LEONARDO RANGEL, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): N. VIEIRA & CIA. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10989-84.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MIRIAN SOUSA GOMES ZAMBON, Advogado: João Daniel de Caires, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10998-07.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): DÉBORA QUINTANILHA COELHO, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11035-10.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogado: Jose Carlos Candido da Silva, Agravado(s): AMANDA CRISTINA SCHLIC GARCIA, Advogada: Alessandra Fabíola Fernandes Diebe, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, São Paulo Previdência - SPPREV, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11081-96.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDA TÁSSIA DE ASSUMPCÃO ROMÃO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11122-65.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): ART FORMAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Vasconcelos Machado, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Omar Chaaban Tinani, Agravado(s): COHANI



CONSTRUTORA HAIMNIGRI LTDA, Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Lorrah de Souza Siebaldi, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SIG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): FORTUNATO DE BRITO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravadas, ART FORMAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA. SIG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e FORTUNATO DE BRITO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. Processo: AIRR - 11129-41.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11130-82.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELZI DAS DORES DE SOUZA LARA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11189-31.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): BOMFIM JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11207-19.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALÉRIA MARIA VIEIRA DIAS, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11214-37.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSILANE DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.



; Processo: AIRR - 11215-02.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCELO LUIZ ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11223-83.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EURICO TELES DOS SANTOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11240-09.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDICÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Elenice Calvão de Almeida, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11261-83.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11262-50.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DENISE SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

; Processo: AIRR - 11277-32.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DOMINGUES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11278-25.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PADILHA, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, JÚLIO CÉSAR DA SILVA PADILHA. Processo: AIRR - 11280-71.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): BERENILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Barboza de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11304-78.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): VERA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Patricia Neves Tavares Pacheco, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11317-86.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): DERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Advogado: Diego Alexis dos Santos Arenas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11339-30.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): THIAGO MARTINS BANIN, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Centro Estadual De Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11359-97.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): JORGE MUNIZ BUENO, Advogado: Celso Aparecido Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11383-21.2014.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SIDNEI PAULINO DE SOUZA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade Federal de São Carlos, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11431-64.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Tatiana Barbosa da Rocha, Advogado: Tatiana Barbosa da Rocha, Agravado(s): VANESSA FEITOZA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Instituto Estadual do Ambiente - INEA), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11435-69.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HELENICE DA SILVA GOMES DO CARMO, Advogado: Adriano de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11482-56.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): CRISTIANE COUTO PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11635-26.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): FABRICIO SALDANHA VIEIRA, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11644-64.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11646-18.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: José Luís Campos Xavier, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 13003-33.2014.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EDVALDO GASPAS MACHADO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 13010-25.2014.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ENDERSON DONIZETI SALVINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Helaine Regina de Magalhães, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 13034-23.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA SOUZA DE ABREU, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 14400-31.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA CAETANO DE MELO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Paraíba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 17451-12.2014.5.16.0023 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Agravado(s): CLÁUDIO NERES RIBEIRO, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20068-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO FERNANDES SILVA DA SILVA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20073-39.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSIANE NEUMANN BOEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20254-92.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Etelvino Cassol, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20258-23.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IRACI LÚCIA MARMITT DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20310-67.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TATIANE PROPP BORGES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20328-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE DE GUAÍBA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20355-84.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO EISENHUT, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20595-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FABIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20869-79.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CATARINA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20949-97.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): JOÃO RAFAEL DA ROSA MACHADO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 21160-79.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): RENI FRAZÃO FREITAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21181-64.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KAREN CRISTINA DA SILVA, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 21432-21.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SILVANA REGINA RIBEIRO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21553-58.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MICHELLE PEREIRA SEVERINO, Advogado: Elenara Barcellos Avila, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21622-11.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO MANICA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de



revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 21737-08.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): PEDRO LUIZ MARQUES MENDES, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 146200-94.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAHYANE NIELLE FIGUERÊDO MONTEIRO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000161-08.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): NEUMA RUFINO DA SILVA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000389-32.2014.5.02.0604 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VANDERLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000682-50.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ANTONIO VALÉRIO NASCIMENTO NETO, Advogada: Carla Regina Trevisan, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

; Processo: AIRR - 1001001-57.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ELIZINETE DE DEUS LEAL LIMA, Advogado: José Antônio Zanotti, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001013-34.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ANA MARIA BENEVIDES, Advogada: Cleia Márcia de Souza Fontana, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015,



e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001569-92.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM DE ARAÚJO, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Casa, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001910-44.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): FERNANDO FUJITA SAGA, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1002133-82.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO DE JESUS, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1002179-77.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MARIA NILZA BORIM JULIO, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Bernardo do Campo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1-29.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ BATISTA, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 9-26.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JESUÍTA LIMA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20-81.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): BRUNO CLOVANIR ZUGE, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 88-76.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA PIRES, Advogado: Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 143-97.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Agravado(s): CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICOS E PATOLOGIAS LTDA. - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 189-45.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): GEUSA MARIA UHLIG, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 236-73.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FREITAS GRIESPACH, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 352-20.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 363-70.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 368-38.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada:



Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ÍTALO RÉGIO DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 386-55.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): NILTON CARLOS GIOVANNI NERI, Advogado: Sílvio Roberto de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 388-47.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLÁUDIO EDELSON DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA., Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 419-81.2015.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): MARILEI RIBEIRO BATISTA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): HLH CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 426-17.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: André Luis Augusto Martins, Advogado: Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Isis Godoy Inocêncio, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. - EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 465-66.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA SOARES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 561-79.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 584-78.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ELIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA VILA SÃO JORGE, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogado: Roberto Carneiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Vicente, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 606-68.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO NONATO OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 621-33.2015.5.10.0821 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GERLON PALMEIRA VIEIRA, Advogado: Wesley Pereira da Silva, Agravado(s): TRC - TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Mariana Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 633-63.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 667-96.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 687-06.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JACQUELINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 729-36.2015.5.06.0413 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): DILSON DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UNIVASF, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 739-92.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Procurador: Renato Augusto Nolasco de Macedo, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Jamile Cardoso Vivas, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): SC CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Salvador, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante MUNICÍPIO DE SALVADOR. Processo: AIRR - 771-42.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YURI UCHOA LIMA CARLOS DE JESUS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Gerace, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 808-17.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Cláudio Schmidt, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 858-75.2015.5.07.0037 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA FEITOSA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 867-11.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CARMEN CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 880-12.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ABIMAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 882-73.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES PAULINO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 886-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): JEFSON JOSÉ SANTOS SOUSA, Advogada: Paula Renata Bitencourt de Toledo, Agravado(s): ASSEMP



GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 903-53.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Agravado(s): OSCAR WILLIAM DE ALBUQUERQUE MANSOUR, Advogado: Elen de Albuquerque Pedroza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 912-53.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): PAULO AMARO FERREIRA, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Vale S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 920-92.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 924-39.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO DIAS CHUVA, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 926-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): RUTH BRITO MELGAÇO DE DEUS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 927-10.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): JANNICE BÁRBARA VASQUES DE SOUZA, Advogada: Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 931-11.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Cid de Camargo Júnior, Advogado: Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s): ADALBERTO RICARDO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 934-73.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ROSILENE DA SILVA ARAGÃO, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 947-69.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JUAREZ GALDINO DE SOUZA NETO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 953-55.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOLINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jessé Onofre de Oliveira, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 981-67.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDMILSON DE MESQUITA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 997-03.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSEANE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Ricardo de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1051-61.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARISOL ALVES DA SILVA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade,



manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1055-40.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): FABIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Sania Stefani, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1093-79.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DALVINA RODRIGUES SOARES, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1118-88.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): EMANUEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade Federal de Sergipe, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1135-25.2015.5.02.0201 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALINE CAROLINA DE MORAIS RUFINO, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): LC SORTE SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1157-29.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): GILSON ROBES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1187-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GISLANE LIRA FRANÇA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1287-34.2015.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): CLEDIJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Daniel Viel Bento, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Alagoas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1303-43.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARCELO FABIANE SANDERS DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1333-50.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GEANI SANTOS DA SILVA, , Agravado(s): A ROME SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1337-62.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MENDES, Advogado: Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1365-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JOSÉ MORETTI DE SOUZA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1377-07.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILBERTO LIMA CARDOSO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Valéria P. Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1379-69.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MERY JANE MORAES DA SILVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1403-59.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Flávia Gonçalves de Melo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MICHELE GOMES TARQUINO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Rafaela Bradley Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1438-34.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE SILVA SAMPAIO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Valdir Baptista de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1467-14.2015.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELIANA CUENCA MARQUES, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita" e dele conhecer em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1502-45.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): SHIRLEY SELMA PEREIRA ALVES, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1504-03.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): RONALDO SOARES CASTRO, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1511-65.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CÉLIA CREPALDI DE PAULA, Advogado: Hamilton Sales Gomes, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1549-56.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): JOSILENE DE SOUZA COELHO, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1554-69.2015.5.06.0351 da 6a.



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1559-30.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): GERALDA MARIA RIBEIRO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1617-17.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ALMIR SUETE TAVARES, Advogado: Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): VAN COOPER COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, , Agravado(s): JEREMIAS MEDEIROS VIDAL, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1643-28.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): REINALDO DELGADO DA SILVA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1700-70.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTISTENES DIÓGENES BARRÊTO, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MARCOS ANTISTENES DIÓGENES BARRÊTO. Processo: AIRR - 1755-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSSEMARIA OLIVEIRA NERES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2009-27.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA SOARES, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2033-93.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Ana Paula Ferrer, Agravado(s): GT INTERSERVICE APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA., Advogado: Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2042-50.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Lara Rocha de Oliveira, Agravado(s): PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2051-72.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s): MARIA ISABEL SILVA SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Santos Pereira, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2070-75.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LILIAN VILAS BOAS GARITA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2091-25.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): PRISCILLA LUCIMAR SILVEIRA, Advogado: Celso Ricardo Cardoso, Agravado(s): MRC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de trabalho temporário" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2368-69.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Luís Carlos de



Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDA MATOS DE SOUZA, Advogada: Gisela da Silva Diniz, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2822-97.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procurador: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Procurador: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO HOLANDA, Advogado: José Furtado de Mendonça Neto, Advogada: Lidiane Aguiar de Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2918-73.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): LEIDIANE BERTELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 5053-21.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE BARBOSA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10021-78.2015.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): TATIANE FIRMINO PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10028-72.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES BOENTE, Advogado: Guido Tiepolo Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10030-67.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10106-72.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): RAYANNE NAVES SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10127-43.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ELAINE ASSIS MOTA DE ANDRADE, Advogado: Renata de Lima Cardoso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UFRJ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10178-77.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10191-92.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): IVAIR ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10250-14.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): TATIANE MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Agravado(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Aranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10251-07.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): SANDRO JOSÉ SURETTI PIRES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10251-38.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Advogada: Sônia Regina de Paula Iannini, Advogado: Michele dos Reis Nascimento, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Agravado(s): PAULO CESAR SALVIO PEDREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Advogado: Fernanda Dutra de Almeida Sousa,



Agravado(s): LSH ADMINISTRADORA DE ATIVOS PROPRIOS LTDA, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Agravado(s): LCBM PARTICIPACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10327-15.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Furnas - Centrais Elétricas S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10341-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): GISLAINE CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10377-41.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UBIRAJARA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10481-57.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Agravado(s): FERNANDA ALVES PEREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10538-26.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EDUARDO PRISCO NERES, Advogado: Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10561-14.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): LUIZ FERMINO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): A3 COMÉRCIO DE DOCES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Almeida de Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10568-68.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Gislaene Placa Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUCIANO REDIGOLO, Advogado: Roberto Campos dos Reis, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10580-67.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARENBOIM S.A. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS), Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): ENILDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: João Darc Costa de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10600-18.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIMILSON JOSE LARA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Karla Pereira Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10612-68.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAIRO ARTURO TORRES SANTOS, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10624-94.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANDERSON LUIZ VIANA, Advogado: Philippe Mateus Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10645-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Állison Flávio Mosqueira de Vasconcellos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10673-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM MACHADO LEITE, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Advogada: Laís Campos Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10792-22.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): LUZIA DE ABREU E SILVA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10810-50.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELION FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, , Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Felipe



da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10863-68.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogada: Helena Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10945-85.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAM ENGENHARIA S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): IDALGO GARCIA DE PAULA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): AR DUTO INSTALAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10951-77.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Daniel da Silva Campos, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MOYSÉS DA SILVA, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Migliavacca, Advogado: Lucia Helena Salgado Luz, Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10952-62.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOMAR GUIMARÃES BASTOS, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10967-58.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SAMIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11034-53.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VÍVIAN RODRIGUES FERRAZ, Advogado: Renan Coelho Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11039-63.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PAULINO RUSSO JUNIOR, Advogado: Fábio de Oliveira Guimarães, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento



interposto pelo segundo reclamado, Município de Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11044-97.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): PAOLA CRISTINE DA SILVA DIAS, Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11127-74.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): WESLEY MOREIRA BARBOSA, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11153-52.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Araújo Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, Advogada: Angêlica de Carvalho Macedo Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado (Estado de Goiás), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11184-71.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA CAMÕES IV, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada: JOSÉ DA ROCHA CAMÕES IV. Processo: AIRR - 11198-54.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): IVAN BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Thiago Boaz Pereira de Farias, Agravado(s): TIROL TRANSPORTADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11245-39.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: José Antônio de Podestá Filho, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Larissa Silva Teixeira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA COSTA, Advogado: Antônio Rodrigo C Freire, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sétimo reclamado, Estado de Goiás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11294-34.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): VANDA LUZIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a



devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11367-23.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANDER FERNANDES TAVARES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11440-33.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURY BRASIL FRAGA, Advogada: Andressa Brasil da Costa Martins, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11599-61.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FARIA DA SILVA, Advogado: Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11678-71.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ADRIANE SIMONE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Queimados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11698-84.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): DOUGLAS FRANÇA DE MENDONÇA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome das partes agravante e agravada SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE e agravada DOUGLAS FRANÇA DE MENDONÇA. Processo: AIRR - 11707-11.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SEVERINA DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da agravada QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 11851-30.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO DO CARMO, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040,



II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11868-24.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL SILVA COELHO, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Natália Rocha Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11897-41.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA ROSA LEMOS, Advogado: Artur Meireles Bernardes, Advogado: Alexsandro Mendonça Candamio Campos, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12139-75.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BETÂNIA BONAN CONCENÇO, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Júnior, Agravado(s): SUM SERVICES S/A, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaisa Gimenes Branco Matiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, BETÂNIA BONAN CONCENÇO. Processo: AIRR - 12193-64.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILIAN CESAR MARRAN, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): PLANNUS CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Alvaro Jobal Salvaia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12311-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIS KELLY VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12355-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX NEVES DE OLIVEIRA,, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12541-21.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE JESUS TOMÉ, Advogada: Anira Geslaine Boneberger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de



retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MARIA MARGARIDA DE JESUS TOMÉ. Processo: AIRR - 12720-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CARLA CRISTINA RESENDE CARVALHIDO, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12875-17.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAGUST INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Bortolan, Agravado(s): NATANAEL ANDERSON MARCELINO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): SKINPS CONFEITARIA LTDA, Advogado: André Hediger Chinellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20007-77.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Jose Dall Agnol, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20058-33.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20102-82.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA HELENA BORBA PRESTES, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20153-27.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NILZA DE SOUZA MATOS, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20201-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIENE SOUSA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, , Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20264-44.2015.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20345-17.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): MARLEI COLATTO, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Advogada: Etienne Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20366-60.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JEFERSON OLÍMPIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Renato Von Muhlen, Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20389-53.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JORDI DE PAULA GONÇALVES, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20442-36.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA CLAIR BECKMANN, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20450-85.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MARCELO XAVIER DE PAIVA, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20530-25.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): GELSON ASSIS DA SILVA, Advogado: Gabriel Feijo Silveira, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20538-81.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): JULIANO DORNELES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Cobrador de ônibus de transporte público coletivo. Assalto. Atividade de risco." e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome da parte agravante, Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. Processo: AIRR - 20547-82.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ZULEICA JACQUES DE CARVALHO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20604-46.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANDERSON CAMPOS SOARES JUNIOR, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.

; Processo: AIRR - 20785-92.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANA TALITA NIENOV, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 21119-05.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Edelmar Leandro Zinke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21220-45.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JARBAS DE



OLIVEIRA EVERLING E OUTROS, Advogada: Simone Ferreira Pinheiro, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21255-87.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): EVALDO ALVES GONCALVES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21445-41.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procurador: Amarildo José Werlang, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 21537-55.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): RICARDO LUIS NUNES MARTINEZ, Advogado: Vieira, Menezes, Carrion, Bergonsi e Coutinho A.S., Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21696-08.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogada: Maiara Caroline Bobsin da Rosa, Agravado(s): PRISCILA SILVA DA CRUZ, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 25428-49.2015.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): GLES RAUSON LIMA MARTINS, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA. e FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA. Processo: AIRR - 130011-83.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE FARIAS BARROS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Paraíba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 130204-95.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: José Alves da Silva Neto, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA



MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 130232-81.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 130831-20.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEOMAR OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 130914-79.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO GOMES, Advogada: Sandra Regina Viegas Ferreira, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 130928-51.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): NATALY BERNARDO SILVA FREIRE, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000331-80.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Kakionis Viana, Agravado(s): ANA PAULA AMARO DA SILVA, Advogado: Robson Santos Sarmento, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000523-68.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): GILENO LUCENA DA SILVA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo:



AIRR - 1000552-64.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE MENEZES, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Graziela de Paiva Arantes, Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000860-27.2015.5.02.0341 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): VIVIAN RIBEIRO GARCIA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001039-53.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS DORNELAS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001064-08.2015.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): NEIDE ROSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001128-41.2015.5.02.0613 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADEILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001439-23.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARINA NERIS DE SOUZA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001658-98.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Advogada: Sarah Dell Aquila Carvalho, Agravado(s): TIAGO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001896-73.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALINE DE SOUZA, Advogada: Letícia Maria Donadon, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1002113-89.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): HELCIAS BERNARDO DE PÁDUA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 19-60.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UELITON ASSUNÇÃO SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e grafia no nome do reclamante Ueliton Assunção Santos. Processo: AIRR - 22-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 44-13.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BENIVAM DOS SANTOS DE SANTANA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): HG PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, bem como da agravada, HG PERFURAÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 118-24.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO DE SOUSA LINDOSO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 126-07.2016.5.06.0193 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL



S.A., Advogada: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO CRISTIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 152-52.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., , Agravado(s): ELZA ROSA GOMES, Advogada: Arianne Soares Chagas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 169-74.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CREUSA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 175-59.2016.5.09.0130 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 180-17.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): MARIA ALVES BRANDÃO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada para eximi-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 194-42.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): DELINE CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 205-21.2016.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 239-66.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): REJANE BRANDÃO DE MATOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo:



AIRR - 303-81.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CRISTIANA FERNANDA MORENA BARBOSA AMORIM, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 309-31.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogada: Iara Aparecida Ribeiro Punhal, Agravado(s): JOÃO LENON SCHIMITH BERGER, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): WERNER SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): MULTIEVENTOS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Denisson Rabelo Rebonato, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 367-52.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobrás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 390-16.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 418-05.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): JULICE DE JESUS SILVA, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 441-08.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ALFARTH, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 495-24.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA FIGUEREDO PIRES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 504-83.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBERSON DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares



Neto, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 558-35.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 614-72.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA DA PURIFICAÇÃO TELES DE SOUZA MACHADO, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARIA DA PURIFICAÇÃO TELES DE SOUZA MACHADO. Processo: AIRR - 616-24.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOELSON DOS SANTOS PICANCO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amapá, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 635-34.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SIVILLENE DA SILVA GADELHA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 650-39.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): THAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Larissa Ticiany Bastos Garcia, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 656-81.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIQUELI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, MIQUELI DA CONCEIÇÃO. Processo: AIRR - 661-06.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONEIDE PAULO BAUMGARTNER, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 712-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SAMILLI DA GAMA SANTANA, Advogado: Raimundo Ildefonso de Almeida, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 724-34.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodcoski, Agravado(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 750-61.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 877-64.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GIOVANE LIRA INUMA, , Agravado(s): ERHARD LANGE - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 885-86.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): BRUNA REGINA SERAFIM, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 886-26.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ZILDENE MUCA DE SOUZA, , Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 893-63.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, sem exercer o



juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 894-48.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 914-32.2016.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 921-75.2016.5.20.0014 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DECIMA ANIZIO DA SILVA, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS. Processo: AIRR - 975-98.2016.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1029-24.2016.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): KATIA ALMEIDA BATISTA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1031-02.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE SOUSA REIS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1116-26.2016.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE JUSTINO DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE



BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1161-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTINO FERREIRA TAVARES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1180-95.2016.5.12.0013 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI CESAR BULLER, Advogado: Everson Lopes da Silva, Agravado(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1211-92.2016.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): JACKELINE SILVA DO NASCIMENTO STEINER BOONE, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1242-70.2016.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA BITENCOURT, Advogado: Paulo Bispo dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1244-38.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): SAMILLE PRAIA DA SILVA, Advogada: Maiara Cristina Moral da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1247-93.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GRAZIANE FERREIRA PAULO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA., Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1286-74.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): FABIENNE GOMES BAHIA, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1319-57.2016.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Gilberto Maria Rossetti, Agravado(s):



LUCI MERE MARCHIORE SILVA, Advogado: César Luiz da Silva, Agravado(s): GESTEC SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Alysso Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravante: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Processo: AIRR - 1340-61.2016.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JASIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Átila Pierre de Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Pernambuco, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1371-75.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ANA RAQUEL DE DEUS RIBEIRO, Advogado: Mauro Cesar Aguiar Moreira, Agravado(s): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1373-48.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): UBIRAJARA DE FREITAS SANTANA, Advogada: Poliana Santana, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado da Bahia), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1404-92.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INA MARCIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1463-75.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): THAYANE DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1550-11.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELSON MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Jose Claudio Franco Bacelar, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado da Bahia), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho. Processo: AIRR - 1556-25.2016.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OLIMPIO QUEIROGA FILHO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1589-61.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADONES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobrás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1608-10.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CÉLIA MARIA MACIEL, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1617-41.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACEMA DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Advogado: Jose Luis Wagner, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ELCY RODRIGUES LACERDA, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1644-76.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINE DA SILVA E SILVA, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1689-57.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADI NAZARENO DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI. Processo: AIRR - 1789-95.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,



Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Agravado(s): SETRATA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "SETRATA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME". Processo: AIRR - 1901-83.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Agravado(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1902-86.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): DILMA MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1976-37.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES GUSMÃO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1996-40.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ELIZIANE DE ANDRADE MENDONÇA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2042-78.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): VANDA SARMENTO PEREIRA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2052-61.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOYCE ROCHA DA SILVA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2127-64.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ELISE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Mayara Carvalho Trindade Zurra, Advogado: José Militão Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2139-78.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ VASCONCELOS BAIA, Advogada: Cláudia Nascimento Guimarães Santana, Advogado: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Advogado: Peterson Gustavo Germano Motta, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2154-74.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): SHIRLEY MOREIRA VIANA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2178-72.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JOEL ROCHA DA SILVA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2205-06.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CASSANDRA VASCONCELOS SENA, Advogada: Antônia Andrade de Queiroz, Advogada: Bianca Alves Borges, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2206-40.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): DANIELLY SOUZA DE LIRA, Advogada: Luana Pereira Regis, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2214-62.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LEÔNE SODRÉ FRÓES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2223-18.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JANE MARÍLIA SEVERIANO MACEDO HIGA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2246-61.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOUZA BARBOZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2250-16.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2275-08.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ROSÂNIA CALDEIRA FERNANDES, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2315-96.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): GLEICE DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2373-11.2016.5.11.0002 da 11a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JULIANO VIEIRA CÁSSIO, Advogado: Renato Ferreira Gonzales, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2469-96.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA CLYSSIA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Advogada: Mellanie Raisa Rubbo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2511-63.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Alice Vieira Nunes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2529-57.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROMILDA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2580-77.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ARLETE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10136-79.2016.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Renato Silva Terra, Agravado(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10219-40.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO LUIZ CAFE, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Valdery Machado Portela, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS



BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10298-89.2016.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10319-79.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AELTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PRESS-MAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Wiliam Go, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação dos nomes das partes agravante e agravada, respectivamente, AELTON JOSÉ DOS SANTOS e PRESS-MAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: AIRR - 10371-38.2016.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AELSON BATISTA BAIA, Advogado: Maikeo Sicchieri Manfrim, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, USINA BAZAN S.A. Processo: AIRR - 10407-14.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela segunda reclamada. Processo: AIRR - 10424-25.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincola Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): MAYARA LIMA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Juiz de Fora, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10530-44.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10645-16.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Leonardo Henriques Marques Pinto, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Márcia Mendes Duarte



Vilela, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10905-88.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTONIO ATEVALDO DE LIMA, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11059-21.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: José Airton de Freitas, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Contagem, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11247-68.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): PAULA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Advogada: Ellem Cristina de Souza Gomes, Agravado(s): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogado: Matheus Gomes Cabral, Advogada: Janaína Cabral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11250-86.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADEMIR DE SENA SILVA, Advogada: Ana Cristina Alcantara Procópio, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11512-35.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ROMÁRIO DA SILVA BASTOS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do agravado, ROMÁRIO DA SILVA BASTOS. Processo: AIRR - 11546-46.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Mário Lucas de Abreu Resende, Agravado(s): ELISEU DE JESUS COSTA, Advogado: Márcio Augusto Toledo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11576-83.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAIONARA DAS GRACAS PINTO, Advogada: Alexandra Gomes da Silva, Advogado: Bruno Henrique Marcos Lima, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11607-97.2016.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de TAMIRIS DRIUSSI MORATA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11638-64.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO ADRIANO ALTIERI, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Tárik David Cambiaghi, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogada: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Júnior, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11664-43.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO DE ALMEIDA ROSA, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Advogado: João Lopes Filho, Agravado(s): FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11683-12.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARZANE LAUAR SANTOS, Advogada: Keilla Cristina Rodrigues, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11721-35.2016.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES RIBEIRO, Advogado: Ana Lucia Maggioni, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11741-73.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Contagem, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11877-84.2016.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): NEILDE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12058-35.2016.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRON THIAGO MARTINS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A., Advogado: Daniela Carolina Rosa Leles Barra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 12317-17.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INOVATHI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Agravado(s): CÍNTIA ANDRIELE PACHECO, Advogada: Vanderléia Pinheiro Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome das partes, INOVATHI PARTICIPAÇÕES LTDA. e CÍNTIA ANDRIELE PACHECO. Processo: AIRR - 12795-04.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): MARCOS ALBERTO SERAFIM, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13350-20.2016.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO AVANCINI JUNIOR & CIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Advogado: Roberto Gomes Notari, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE DORIA, Advogada: Gisele Esteves Fuzza, Agravado(s): ASSISLOC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., , Agravado(s): WILSON TAVARES DE SIQUEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes da parte agravante, CELSO ANTÔNIO AVANCINI JUNIOR & CIA. LTDA., e da parte agravada ASSISLOC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Processo: AIRR - 13629-09.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JENIFER MARIA DA SILVA, Advogada: Gisele Cristina Martins de Oliveira, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, São Paulo Previdência - SPPREV, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 16410-02.2016.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO, Advogada: Michaela dos Santos Reis, Advogado: Antônio José Garcia Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Maranhão, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 16903-79.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACQUELINE RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20107-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Luiz França Barreto, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): MARILEI ALVES VILLELA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense - IFSUL, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20139-57.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ROSI RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20214-03.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILVA SALETE KRONBAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20321-03.2016.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARISTELA ALVES ABREU, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Agravado(s): ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20328-53.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ADRIANO PRADO DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA -ME. Processo: AIRR - 20334-06.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DANILO NUNES DA CUNHA, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva às horas extraordinárias, regime compensatório semanal, banco de horas e adoção concomitante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20444-41.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): W29 COMERCIO DO VESTUARIO LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FATIMA GLADYS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20475-28.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): ANDREIA COELHO DOS SANTOS GULARTE, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20547-27.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): LIDIANE BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20686-37.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): LAURO EDENIR GARCIA KENIZ, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): BR TRONIC ELETRONICA EIRELI, Advogado: Carlos Francisco Pereira Neto, Agravado(s): ANDRE LUIS MAROCCO DE BORBA - ME, Advogada: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20730-52.2016.5.04.0384 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Iuri Cattani Jaeger, Agravado(s): LUCIA TEREZINHA KOCH, Advogada: Aline de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20848-59.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TÂNIA REGINA DOS SANTOS VARGAS, Advogada: Flora Maestri Marquisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome das partes, Agravante, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, e Agravada, TÂNIA REGINA DOS SANTOS VARGAS. Processo: AIRR - 20881-52.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogada: Mariana Madalena Silva Maciel, Agravado(s): GIONARA NUNES DE FREITAS TONIOLO, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EDITORA FTD S.A. Processo: AIRR - 20908-34.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Adriane Stumpt Buaes, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Agravado(s): JOAO CASSIO LOPES, Advogada: Débora Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21252-02.2016.5.04.0733 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE SULZBACHER, Advogada: Rosane Marli Haubert da Silveira, Advogada: Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21345-46.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ALMENDORINO DE VARGAS LOPES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 21600-71.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA NERI, Advogado: José Carlos Barbosa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21641-10.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne,



Agravado(s): RENAN FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100000-56.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100099-76.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO DA SILVA CORREIA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100177-24.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GISELLE THATIANNE GOMES PEREIRA, Advogado: Maria de Fatima Vital Antunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 100266-06.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARAÍSA TARDIN MARQUES, Advogado: Marcel Alexandre Rosa, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 100429-96.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): NATHANNA DE PAIVA LANGANO, Advogada: Cláudia Gomes dos Santos, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100564-78.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LEONARDO ANTUNES VIEIRA, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 100624-44.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s):



RICARDO LÚCIO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome das partes L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda. e Ricardo Lúcio de Carvalho. Processo: AIRR - 100703-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DA SILVA FLORENTINO, Advogado: Valério Gonçalves da Silva, Advogada: Percília Rocha de Aguiar, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100727-60.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): ELEN CACHUBA DA SILVA, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 100805-75.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JURACI CATUREBA DE SOUSA, Advogado: Mauricio Sant'anna, Agravado(s): IMPERIAL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100859-20.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): ANA PAULA SANT ANA NUNES, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Advogado: Myriam Romeiro, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100873-69.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NICANOR RODRIGUES, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 100938-02.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BICALHO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Advogado: Ivan Iolando Ramos Júnior, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado, consoante relatório (ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BICALHO). Processo: AIRR - 100959-12.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho Vianna, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS AROUCA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100979-80.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ISÍDIO DE SOUZA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 101023-16.2016.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARBONE CASTILHOS, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOSÉ LUIZ CARBONE CASTILHOS. Processo: AIRR - 101223-93.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA GURGEL, Advogado: Victor de Andrade Gurgel, Advogada: Cecília Gouveia de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 101411-50.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101468-46.2016.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alice Voronoff, Agravado(s): NATÁLIA MACHADO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Melo da Costa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 101685-58.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARSAL FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101856-24.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO FREITAS, Advogado: Felipe de Souza Santos, Advogado: Marcio da Silva Barros, Agravado(s): HBS



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101875-69.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EUGENIO TAVARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101907-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIANS FRAZAO VIEIRA, Advogado: Clóvis Henrique de Siqueira, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., , Agravado(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101972-95.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATA HALLYANA GALARDO MORAES, Advogado: Sandro Costas Pinto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 102634-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GUTEMBERG DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): M.M. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maurício de Oliveira Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000284-05.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): TERESINHA SANTOS COSTA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000408-68.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VANDRO NEVES DE ANDRADE, Advogado: Vanessa Morresi, Agravado(s): BRAZIL AVANTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000554-03.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ELIANA FERREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000796-86.2016.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): NATALINA APARECIDA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000930-37.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Douglas Ferreira de Moraes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado de São Paulo), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001009-71.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LINDEMBERG ALBERTINO DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001052-05.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): KATHIUSCIA ALMEIDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Ângelo Cavaleri, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001206-75.2016.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): SIDNEI NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Selma Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001256-63.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): LÁZARO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001646-94.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA KELLY DE SOUZA, Advogado: Humberto Cardoso dos Santos Filho, Advogado: Anderson Gomes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1001652-28.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): AUDELINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1001819-30.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRO ISHIHARA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Adriani dos Santos, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Regina de Souza Costa, Advogado: Darci Vieira da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001823-13.2016.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): WLADIMIR MARCELO GARCIA DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001852-36.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOZIMAR CAMPOS LUZ, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 17-63.2017.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IVANO DO SOCORRO PACHECO RODRIGUES, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 73-29.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDILENE SANTOS DE LIMA, Advogado: Cleberton Santos Bisbo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 85-38.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): SIRLANE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 95-33.2017.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): WAGNER SCHUCHARDT, Advogado: Natan Kerusauskas Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 131-49.2017.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CLAUDENEI RIBEIRO SOARES, Advogada: Nídia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 138-17.2017.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA PEREIRA LIMA, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MÔNICA DA SILVA PEREIRA LIMA, bem como a correta denominação do nome da parte agravada, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Processo: AIRR - 146-34.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CRISTIANE CAMPOS GURGEL, , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 151-53.2017.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELY QUEIROZ LUCAS, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Anatilde Maria Castanheiro Amorim, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 172-49.2017.5.23.0108 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO 2006 LTDA. E OUTRO, Advogado: Elson Duques dos Santos, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Agravado(s): ALINETE DE PAULA GOMES, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 182-29.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 185-71.2017.5.08.0009 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Marcelene Dias da Paz Veloso, Procurador: Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Agravado(s): HELENA MARTINS LOBATO, Advogado: Hildeberg Rubenson de Lima Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Pará, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 202-97.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): W.G.



CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): NATALINA LOPES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 224-88.2017.5.14.0401 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): DENNY FREIRE PINTO, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, DEPASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 251-20.2017.5.11.0251 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCINETE DA SILVA VIEIRA, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 252-52.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): TERTULIANA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 255-05.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 261-93.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANDREA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 266-08.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL



LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JORGE ROMUALDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 284-84.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): FÁTIMA BARROZO FERNANDES, Advogado: Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada, FÁTIMA BARROZO FERNANDES. Processo: AIRR - 309-44.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): RALLID CARVALHO DA SILVA, , Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 339-87.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 359-55.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): GILEAIDE DA SILVA FEITOZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, , Agravado(s): NERILO E ZEMIANI LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 362-37.2017.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VALDINÉIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Chaves Galvão, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 364-50.2017.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MÔNICA INACIO DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 395-72.2017.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CLAUS PETER GEORG, Advogado: Orlando Braga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 499-03.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ALEX JONY CUNHA DA SILVA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): CARCERE SERVIÇOS E SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 503-68.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): AVANILDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Camila Almeida Philadelpho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 555-37.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Agravado(s): IGOR LEONARDO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. Processo: AIRR - 569-49.2017.5.08.0101 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P CARVALHO & CIA LTDA, Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Andréia dos Santos Ananias Oliveira, Agravado(s): IVAN QUARESMA PANTOJA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 727-90.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA MERILDA FERREIRA PONTES, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 735-02.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAIRO DO SACRAMENTO DA FRANÇA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 749-63.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ABREU, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040,



II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 775-17.2017.5.06.0102 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, Advogado: Rosane Correia de Lima Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 837-08.2017.5.17.0181 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Elyanderson Augusto Ferreira de Souza, Advogado: Walas Fernandes Vital, Agravado(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 928-06.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SOLANGE CRISTINE SANTANA BARROSO, Advogado: Karla Patrícia Brasil Luzzi, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 983-21.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): GEDALVA SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1002-70.2017.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVONEI CORREA DE QUADRA, Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE, Advogado: Rafael Trento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1004-33.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Agravado(s): ROSILEIDE ALVES DA SILVA, , Agravado(s): FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1111-44.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): THIBERIUS VITAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1170-56.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANDREZA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Samuel Fernando Maximiano, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1183-82.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ALANO ALVES MENDES, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1206-25.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): WILKERSON DOS ANJOS BORGES, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro do Nascimento, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1211-74.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): VALDECI VIANA COSTA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1257-56.2017.5.06.0007 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGATA INCORPORAÇÃO SPE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): INÁCIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): JOÃO MANUEL G SIMÕES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes agravante e agravadas, conforme relatório (ÁGATA INCORPORAÇÃO SPE LTDA. e INÁCIO FREITAS DA SILVA e JOÃO MANUEL G SIMÕES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME). Processo: AIRR - 1304-64.2017.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Paes de Vasconcelos, Advogado: Vagner Paes Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, e da parte agravada, AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 1335-33.2017.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER DE MORAES ROSA, Advogado: Thalyta Mendonça de Oliveira, Advogada: Marília Cabrera Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1391-78.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA GERRIANE CARNEIRO SILVA RODRIGUES, Advogado: João Kádson Braga de Queiroz, Agravado(s): CR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): ALBUQUERQUE &



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OLIVEIRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da segunda reclamada, ora agravada, CR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 1399-86.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KEDMA DA SILVA MENDES, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1443-95.2017.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE RANGEL VIEIRA ANDRADE SOUSA, Advogado: Iuri Bezerra Dantas Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "reajuste salarial - validade das CCTs", dele conhecer quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1477-63.2017.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): GELSIMAR JOSÉ FERREIRA COUTO, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravado, GELSIMAR JOSÉ FERREIRA COUTO. Processo: AIRR - 1510-79.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARESSA RIBEIRO DE ARAGÃO, , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1516-62.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANA RAIMUNDA VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1527-39.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): LILIANE MARIA MACHADO MATIAS, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1559-06.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): NÚBIA DO NASCIMENTO, , Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a



devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1582-69.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCIMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1665-88.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1726-85.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ELIZEU DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1793-37.2017.5.07.0008 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRLANIA SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Liliana Maria Gomes Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1850-29.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO PAIVA COSTA, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1953-59.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON WALDEMAR LIBANORI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1974-42.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JOANIRDE PICANÇO DE SOUZA, Advogada: Aulénice Maria Fernandes de Oliveira Nogueira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOANIRDE PICANÇO DE SOUZA. Processo: AIRR - 2103-02.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos



de Paula e Sousa, Agravado(s): ELVANICE FLEURY DE NÁPOLES, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- AADES, Advogada: CAROLINE DE ARRUDA SALDANHA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ELVANICE FLEURY DE NÁPOLES. Processo: AIRR - 2408-16.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellype Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10028-94.2017.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA BATISTA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogado: Carlos Eduardo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação à "indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10261-45.2017.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FERNANDO ROMERO, Advogada: Luciane Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10293-67.2017.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREEN CERVEJARIA LTDA, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Agravado(s): BRUNO MARQUES COELHO, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10424-56.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FLAVIO CORREA PACA, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10464-32.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Simone Caetano Brito, Advogado: Rafael Brunheroto de Campos, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): PAULO SERGIO OLIMPIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10707-59.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO DIAS LACERDA FILHO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada COOPERATIVA DOS SERVIDORES



AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. Processo: AIRR - 10771-90.2017.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LUCIANO JOSE STRAIOTTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10779-54.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10828-11.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA ALVES PARREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10833-49.2017.5.18.0004 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR BORGES DA COSTA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10843-49.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELER CRISTIANO DAMASCENO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para contar a devida grafia no nome da parte agravada MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Processo: AIRR - 11054-16.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): VANDERCI MASSARO DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11122-26.2017.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MDE-MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): RODNEY ANDRADE DA COSTA, Advogado: Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11157-41.2017.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., , Agravado(s): ERIKA JOCASTA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11244-07.2017.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): OLAVO DONIZETE FRACASSO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11252-16.2017.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MDE-MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): KARINA DE LIMA SILVA, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11259-47.2017.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): FRANCINE TEODORO SALDANHA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PRESTCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11406-40.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRE SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11583-09.2017.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Advogado: Daniela Pereira de Carvalho, Agravado(s): ATAÍDES ABADIA VASCONCELOS, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): GOIÁS RENDERING S/A, Advogado: Mariana Melo Lira Lemos, Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11744-34.2017.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): JORGE TORRES, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11862-49.2017.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11938-15.2017.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DOS REIS, Advogado: Reginaldo José da Costa, Advogado: Fábio Renato Oliveira Silva, Agravado(s): JOAQUIM INÁCIO DA SILVA JÚNIOR - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12065-44.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA MAIA, Advogado: Antônio Carlos Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13014-13.2017.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WILSON DE AZEVEDO, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Advogado: Ivan Aparecido Nicolaev Silva, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Andrea de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante JOSÉ WILSON DE AZEVEDO. Processo: AIRR - 13097-98.2017.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): GILBERTO ANTUNES CINTRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE FRANCA. Processo: AIRR - 16662-47.2017.5.16.0010 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIEL SOUSA DA SILVA, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 18144-54.2017.5.16.0002 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20505-02.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogada: Carolina Danilevicz Jobim, Agravado(s): ELENARA BORTOLI MENEGHEL, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravante, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Processo: AIRR - 100090-15.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAQUIM AFONSO MACIEL, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100108-65.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): DANNY RIBEIRO GOMES, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): BM RIO ALIMENTOS S/A, Advogada: Danielle Perazzi Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100128-47.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUCIA LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100290-74.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): H MIRANDA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100329-35.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSIVÂNIA OUVERNEY MACHADO AFFONSO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSIVÂNIA OUVERNEY MACHADO AFFONSO. Processo: AIRR - 100404-64.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SILVANIR RODRIGUES PIRES, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100518-29.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): LOCAR



SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100541-85.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA REGINA DE MENEZES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): SUPERMERCADO E PADARIA RPC DO RECREIO LTDA - EPP, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100555-13.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO LUIS BARRETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100602-04.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Andre Luiz Viviani de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100808-52.2017.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Renan do Nascimento Couto, Agravado(s): GEONILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100986-72.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIA SILVANA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Abílio Augusto Ricardo Chaves, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101434-10.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BRUNA DA SILVA BELO, Advogado: Jailson Gomes de Almeida Junior, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do segundo reclamado, ora agravante, "MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO". Processo: AIRR - 101717-07.2017.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): CARLOS LUIZ DO CARMO, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101737-10.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE SOUZA COSTA MAGALHÃES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado JOÃO



MARCOS DE SOUZA COSTA MAGALHÃES. Processo: AIRR - 102449-36.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARILENE DE LOUDES RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Magno José Grilo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000284-76.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): HORÁCIO AUGUSTO MORAIS, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000381-48.2017.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão do valor da indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000729-51.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DA PAIXAO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Amanda Peçanha, Advogada: Alessandra Katucha Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000827-32.2017.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): J.W.M. TRANSPORTES SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, Advogada: Andresa de Moura Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001119-54.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001260-65.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO FRANCISCO DA CUNHA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001546-68.2017.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ELZA CLIMACO LOPES, Advogada: Christiane Torturello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002139-51.2017.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO HARA DIAS, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogada: Patrícia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002317-92.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): EDSON NOGUEIRA DE BARROS, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21-65.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA BITENCOURT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 68-34.2018.5.08.0207 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): KLEBER CUNHA FONTINELE, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amapá, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 137-11.2018.5.12.0060 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO VOLNEI DE OLIVEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Advogado: Haroldo Alves de Lima, Advogada: Franciane Cordova, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravante, SEBASTIÃO VOLNEI DE OLIVEIRA. Processo: AIRR - 148-39.2018.5.13.0019 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Paulo Américo Maia Peixoto, Agravado(s): FERNANDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Clovis Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, CONSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e agravada FERNANDO CÂNDIDO DA SILVA. Processo: AIRR - 204-42.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): LAURO BASSANI, Advogado: João Guedes Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 239-60.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA PAZ DE MOURA E OUTRA, Advogado: Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Jeovani Rodrigues Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE. Processo: AIRR - 348-80.2018.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TACIANNE REGO GALVÃO, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante TACIANNE REGO GALVÃO. Processo: AIRR - 351-15.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): MARIA VANELIA LOPES VALENTIM, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 389-59.2018.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARILENE DEBORA MASSOLA, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 478-54.2018.5.19.0056 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): ROSENILDA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 554-81.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTEL PRAIA GRANDE LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): NADEJE ROCHA RAMALHO, Advogado: Eudes José da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 582-24.2018.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Ana Kercia Veras Bodega, Agravado(s): BARBARA LUISE DA COSTA FERREIRA, Advogada: Anna Patrícia Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 608-43.2018.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): EMILY MARIA SILVA RAPOSEIRO, Advogada: Marcela Dias Amorim Pimenta, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 718-03.2018.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 729-39.2018.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAPLENAGEM ITROUPAVA LTDA - EPP, Advogado: Leila Piske Franke, Agravado(s): VANDERLEI TESSAROLO, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 771-27.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): JOSINEIDE DE MELO SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da



parte agravante: MUNICÍPIO DE ATALAIA. Processo: AIRR - 777-51.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDVANDRO MORAIS CASTRO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI (NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA SRA. EDINETH DUTRA NUNES), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 779-28.2018.5.14.0092 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): RENAN AUGUSTO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Aroldo Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 809-97.2018.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 865-54.2018.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): SIMONIA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 888-90.2018.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS LISBOA ARAÚJO, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante Marcus Vinicius Lisboa Araújo. Processo: AIRR - 948-45.2018.5.06.0251 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE ARRUDA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ SOARES DE ARRUDA. Processo: AIRR - 958-21.2018.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALEBE MARQUES CARDOSO, Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato, Agravado(s): VOYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Otávio Augusto Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, VOYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME E OUTRO. Processo: AIRR - 1033-57.2018.5.09.0668 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESPONTES SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Leandro César Cequinato da Silva, Agravado(s): ADILSON LUIZ BECKER, Advogado: Dieter Michael Seyboth, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte agravante Prespontes Serviços Ltda - ME. Processo: AIRR - 1350-44.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): ABCAM SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10097-09.2018.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10115-13.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenbergh Scuracchio Neto, Agravado(s): GERALDO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): TRANSGONÇALVES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TRANSGONÇALVES EIRELI. Processo: AIRR - 10270-69.2018.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CEABE BETIM LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): RITA DA SILVA SANTOS, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10308-67.2018.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ EDI MALUF, Advogado: Luiz Antonio Nunes de Faria, Agravado(s): NIVALCI ROSA DE FREITAS, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10442-47.2018.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA PAULA ANDRADE AFONSO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10649-89.2018.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO MANGELA CEZAR, Advogado: Gabriel Henrique de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamada, ora agravante, consoante relatório (EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.). Processo: AIRR - 10918-58.2018.5.18.0082 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Leopoldo Siqueira Múndel, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ROOSIVELT GARCIA, Advogado: Antônio Rodrigo C Freire, Advogado: Maurício Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. Processo: AIRR - 11010-07.2018.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM SANT'ANA DE MIRANDA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome do agravante, JOAQUIM SANT'ANA DE MIRANDA. Processo: AIRR - 1000140-27.2018.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000360-62.2018.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000451-13.2018.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): LUIS EDUARDO SANTOS, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000471-07.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RENNAN KAIRON DE FREITAS REZENDE, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): V. R. MOREIRA LTDA., Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000930-43.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LPS EDUARDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Agravado(s): MAIS IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Garbo, Agravado(s): HENRIQUE CANALI DA SILVA PATTI, Advogado: Robson da Cunha Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta dos nomes da agravante, "LPS Eduardo Consultoria de Imóveis S.A.", e da agravada "Mais Imóveis Consultoria Imobiliária Ltda-ME"; Processo: AIRR - 1001256-39.2018.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELA SOBREIRA MARQUES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11-05.2019.5.19.0262 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Procuradora: Flívia Oliveira Costa, Agravado(s): ADRIANA TORRES TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 58-91.2019.5.13.0020 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSINA MARCELINO AGRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE INGÁ; Processo: AIRR - 203-91.2019.5.08.0019 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): WEDSON GAIA FARIAS, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogado: Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10040-10.2019.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano



Pimenta Passos, Agravado(s): JUDITE GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da agravada, Judite Gonçalves Fernandes. Processo: AIRR - 10255-19.2019.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES MOREIRA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000008-89.2019.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Rafael Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 14700-38.2005.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Recorrente(s): ANTONEI FERREIRA ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado. Processo: RR - 122000-98.2005.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Luiz F.C. de Moraes Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA COSMO CIRQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 42600-16.2006.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): PAULINHO DAIKMY RIKBABATA (REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), , Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 195400-26.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de RODRIGO DA SILVA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida OBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Processo: RR - 205600-80.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): GERSON SOUZA DE PAULA, Advogado: Alex Bragagnolo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): EXPRESSO FREDERES S.A. - VIAGENS E TURISMO, Advogado: Itacir dos Santos Schilling, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Walter, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 32100-65.2009.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LECI BENITES TORRES, Advogado: Luís André da Costa Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 43900-46.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrente e Recorrido: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CYPRIANO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 134400-72.2009.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): DENILSE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Sartori Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Processo: RR - 141500-19.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): CLEIDIMARA DA SILVA RAMOS, Advogada: Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 166100-10.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ROSALIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Município de



Içara, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho.

; Processo: RR - 279000-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO DA SILVA BARROS, Advogado: Odone Engers, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 247-93.2010.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANA LUCIA MOREIRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, , Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. Processo: RR - 496-18.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JADIR MELO DE JESUS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, porque em consonância com a tese jurídica de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do Tema nº 246, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Processo: RR - 509-51.2010.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA PELZ FAGUNDES LIMA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 858-20.2010.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA ALVES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu dos recursos de revista interpostos pelo segundo e terceiro reclamados, DNIT e DAER/RS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 869-32.2010.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Recorrido(s): LEONILDA DA SILVA CEZAR, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da



responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. Processo: RR - 1316-15.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CLARICE DE FÁTIMA BRAMBILLA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 1959-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HENRIQUE BEZERRA PERMINIO, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar o acórdão turmário que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços. Processo: RR - 127700-72.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): AMÉRICO FARIAS NETO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 66-44.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WAGNER SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 225-29.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): MARCOS LIMA FRANCISCO, Advogado: Adilson de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 341-80.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 462-57.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Procurador: Anelio



Evilazio de Souza Junior, Recorrido(s): EVA LORENI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 1436-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MANAIRA FOPPA BERGMANN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 1552-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PATRÍCIA SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 1723-58.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICKAEL DE MELO GONÇALVES, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Recorrido(s): SAD TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), no tocante ao tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 2281-68.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 2321-50.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CEDIMA MARIA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: RR - 232-88.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): OSVALDO ROSA VALADARES, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 975-91.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROCHELE CRISTINE BITENCOURT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu dos recursos de revista interposto pelos segundo e terceiro reclamados. Processo: RR - 1659-49.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1753-10.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, , Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: RR - 2731-18.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: José Carlos Moreira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CSS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Processo: RR - 107700-92.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cariacica, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 160-46.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): REGIS SANTIAGO RIOS, Advogado: Miguel Bento Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. Processo: RR - 270-83.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos



Ribeiro, Recorrido(s): EDSON VICENTE GENUÍNO, Advogado: Marcelo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA M. ALVES LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 382-78.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): SERGIO ADRIANO DUENHAS, Advogado: Carlos Henrique Zarus Verri, Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rita de Cassia Piloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1183-44.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): EVERTON ROBSON SOUZA MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1256-94.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ALLAN DE MORAIS RAMOS, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão turmário, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1349-21.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luis Carlos Kothe, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LEANDRO LEONARDO BORGES RIEGER, Advogada: Iara Gleyce Cáceres Della-Pace, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pela terceira reclamada e pelos quarto e quinto reclamados por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Superintendência de Portos de Rio Grande - SUPRG, ao quarto reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e ao quinto reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1715-51.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: RR - 2543-50.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): CLARENCE SILVA AGUIAR, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelas reclamadas para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Superior do Trabalho. Processo: RR - 100393-68.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JOSÉ TARCÍSIO MEIRELLES, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 66-15.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 383-64.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LENIR SALETE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 393-60.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MUNIQUE HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Deise Neves Nazaré Rios Brito, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 540-92.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VÍTOR BRITO, Advogada: Maria Claudia de Melo Campos, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado.

; Processo: RR - 603-70.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA MELO, Advogado: João Popolo Neto, Advogado: Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 791-68.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZERLEI MARIA DE GOES COELHO, Advogada: Leandra Diega Wagner, Advogada: Tânia Regina Felipim, Recorrido(s): VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1275-46.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SILVA DE ALENCAR, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1376-76.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARCELO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1391-58.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Recorrido(s): JOEL ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação dos danos morais em revista íntima. Processo: RR - 1483-24.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Recorrido(s): ERINALVA AQUINO SANTANA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): RJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1789-36.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): GUILHERME TAVARES DUARTE, Advogado: Tiago Manetta Falci Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, São Paulo Previdência - SPPREV, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1845-88.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): MARIA BRUNO DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrio, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Processo: RR - 10452-45.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): SABRINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10474-87.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos César de Assis Abrão Júnior, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): PROFILE DIGITAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, DAIANA DE SOUZA LIMA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10586-89.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10836-87.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): JOICE DO CARMO NOBREGA CELESTINO, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11264-60.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): VIRGÍNIA LÚCIA PINTO NUNES, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11551-33.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): KÊNIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11723-17.2014.5.01.0246 da 1a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LUIZ VANDERLEI MOREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11863-84.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): GERSON MATHEUS, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 20958-41.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Daniel Costa Reis, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): LUCIANA HERNANDES DE MELLO, Advogado: Vilson Amaral da Rocha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), ao terceiro (União - PGU) e ao quarto (Estado do Rio Grande do Sul) reclamado, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1002374-55.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES LEITE DOS REIS, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Recorrido(s): NEW JOB TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Zuchini, Recorrido(s): NEWPLAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE BLISTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: RR - 253-12.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO LESSER TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Soares Mendes, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): K & C SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Eunice Taguchi, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 438-94.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., , Recorrido(s): HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Processo: RR - 718-72.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): KELLEN KIZNER STAHELIN, Advogado: Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luciano Duarte Peres, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo sexto reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10751-73.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ZELIA MARIA FERNANDES FORTUNATO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. art. 1.040, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Cemig Distribuição S.A.). Processo: RR - 10771-22.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): PATRÍCIA GAMA DA SILVA, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogado: José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11175-15.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): AGUINALDO PEREIRA RABELO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter a conclusão do acórdão anterior, que não conheceu dos recursos de revista interpostos pela segunda e pela terceira reclamadas, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11441-63.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): NIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11447-93.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO ALVES, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11517-33.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado:



Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Valaci José de Freitas, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: RR - 20372-49.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): RENATO SILVA DE VARGAS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 20518-78.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): SIDINEIA BITTENCOURT DA ROCHA, Advogada: Luci Coelho Bittencourt, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi atribuída; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: RR - 25544-59.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): LUCIANA DE ALMEIDA SIMON SOLA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Recorrido(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1000052-44.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CARLOS, Advogada: Fabiana Buzzini Roberti Grano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 60-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SAMUEL SÁ SILVA SANTANA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 156-71.2016.5.09.0124 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: Vanessa Vivian Muller, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS VIDA SEIXAS, Advogado: Victor Brostulin Vida, Recorrido(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito,



dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário da gestante, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR - 284-81.2016.5.08.0104 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): BENEDITO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Tássia Sales Furtado, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 470-61.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADIVALDO DA SILVA, Advogada: Janet Yoshiko Maeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL. Processo: RR - 746-89.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DE SOUZA, , Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1418-62.2016.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Amanda Tonial Schroeder, Recorrido(s): JHEYSON EDGAR OLIVEIRA BAIFFUS, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1688-06.2016.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): AGOSTINHO JORGE RUBENS, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Vitória, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 2194-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): SÂMEA VANESSA MOURA BARBOSA, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 2262-18.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): IVANETE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, , Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o



acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 2449-26.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): NICOLAU EGÍDIO PITILLO JÚNIOR, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. , Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 2752-50.2016.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Recorrido(s): DORILDA PAZ BORGES, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10029-31.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): JAIMIR LEOPOLDO FAVERO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. Processo: RR - 10055-17.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO PINTO, , Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10579-06.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): TAINARA BRUNA CASTRO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Luciana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10772-05.2016.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): ANA RITA RIBEIRO DE ARRUDA, Advogada: Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11136-68.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): JOÃO MORAIS LIMA, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig, sem exercer o juízo de



retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11905-22.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARIA LUCIANA PEREIRA IZIDORO VIANA, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Advogado: Marcus Vinícius de Andrade, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Processo: RR - 12261-58.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): VALCI PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrido VALCI PEREIRA DE ARAÚJO. Processo: RR - 12313-87.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sílvia Maria Chemet Kanso, Recorrido(s): CLEUCIONE VICENTE DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União - PGU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 20620-23.2016.5.04.0782 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GPW FOODS ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Julia Reis da Cruz, Recorrido(s): ANDERSON JULIANI MOROSO, Advogado: Lucinara Serafini, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Camila Spiekermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da recorrente GPW FOODS ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP. Processo: RR - 100929-91.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1000343-77.2016.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO MENDES ANDRADE, Advogado: Willian Farina de Jesus, Recorrido(s): DESIDERATA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Carminda Antônio Mendes Rocha,



Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1000751-52.2016.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MAGDA SALES DIAS, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1001758-72.2016.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEILTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTRAIN - PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): CONSÓRCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 2, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CRS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / CONSTRAIN - PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, da terceira reclamada, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA., e do quarto reclamado, CONSÓRCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 02, quanto às verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Processo: RR - 86-61.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CÉLIA MARIA AGUIRRE SILVEIRA, , Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 166-25.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TELMO FERNANDES CALDAS, , Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 182-11.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EDIANE DA SILVA MARCILIO, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 189-39.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FLÁVIO DOS SANTOS



SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Xavier da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 266-55.2017.5.21.0042 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): GILDO CAMELO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 310-22.2017.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 311-55.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): SARAH MIRLANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 335-59.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): GILMAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Aloysio Lopes Santos, Advogada: Michelle Cristine Lima de Castro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 519-08.2017.5.08.0106 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): REVIERO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, UFPA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 651-25.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): GESILANE DE JESUS DIAS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Cariacica, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 698-45.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s):



DOMINIQUE CRISTINA DE SOUZA MOURA, Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Pará, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 830-88.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): KEITIANE SILVA E SILVA, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1001-31.2017.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUSTAVO JOAO DE SOUSA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Advogada: Gabriela Siqueira Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes recorrente GUSTAVO JOÃO DE SOUSA e recorrida QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. Processo: RR - 1016-88.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Aline Martins Lima, Recorrido(s): AYRTON DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Luiz Carlos Grazia da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1137-81.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SONAIK MOURA SILVA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - ME, , Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a denominação correta do Custos Legis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Processo: RR - 1210-47.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Recorrido(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1465-29.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE LIMA, Advogado: Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Romeiro de Carvalho Caminha, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1753-11.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOILSON FERREIRA GOMES, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1922-04.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EGIOMARA PUCU TEIXEIRA, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Recorrido(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do uso indevido da imagem da reclamante no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e atualização monetária na forma definida na Súmula nº 439 do TST. Não há incidência de contribuição previdenciária, em face da natureza jurídica indenizatória da parcela deferida. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$3.000,00 (três mil reais). Processo: RR - 1935-39.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RONALDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Juzé Ricardo Abtibol Vilhena, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10613-30.2017.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): DAIANY CRISTINA DE JESUS, Advogada: Karen Alessandra de Simone, Recorrido(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Sorocaba. Processo: RR - 10765-62.2017.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Rafael Pereira da Silva, Recorrido(s): LARA CRISTINA FERNANDES, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): OBRA SOCIAL MUNICIPAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Mairinque. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome do recorrente, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. Processo: RR - 10821-69.2017.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): PAULO VALÉRIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Erik Vaz Barbaço, Advogado: Almir Benedito Pereira da Rocha, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes recorridas, "PAULO VALÉRIO DA SILVA SOUSA" e "CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES - ME". Processo: RR - 10958-08.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Diego Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo: RR - 11639-33.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL GERMANO DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11836-98.2017.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): RITA MARIA GIMENES MALAQUIAS, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 81 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé; dele conhecer no tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO", por violação ao art. 1.021 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC. Processo: RR - 17152-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Procurador: Alfredo Newton Felício Lira, Recorrido(s): MARIO COELHO DA SILVA, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome do recorrente, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS. Processo: RR - 101583-05.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Ferreira Oliveira Arraiol, Advogada: Carolina Furtado Thibau, Recorrido(s): REINALDO WASHINGTON SANTOS DE BRITO, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Advogado: Danilo dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA. Processo: RR - 1001017-45.2017.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANAINA XAVIER, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Recorrido(s): EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1001360-12.2017.5.02.0604 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA CALDAS AGUIAR, Advogado: Josinaldo Abreu de Almeida, Recorrido(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1001780-18.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): UILMA SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP (MASSA FALIDA), , Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da recorrida NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP (MASSA FALIDA). Processo: RR - 1001836-48.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ELIANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 457-56.2018.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DE MOURA, Advogada: Lígia Oliveira Duarte, Recorrido(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 464-35.2018.5.06.0411 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Joanile Guimarães Verdugo, Recorrido(s): JOSENILDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Kaio Lucas de Holanda Leódido, Recorrido(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora recorrida, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. Processo: RR - 617-39.2018.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): MARCELA ALMEIDA AMORIM, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. Processo: RR - 646-92.2018.5.23.0008 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): FABIANA FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Jonny Rangel Moshage, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. Processo: RR - 836-94.2018.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): DOUGLAS LOPES DA SILVA, Advogada: Joice Mota dos Santos, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da recorrida, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. Processo: RR - 21184-65.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): MARIA CECILIA BEZERRA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Leda Artini Gujel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº171 do TST, tão somente em relação às férias proporcionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida verba. Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RR - 1000301-38.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Recorrido(s): GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Efraim Farinha Cordeiro Kretti, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1000682-95.2018.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SYLVIA BENYANNA SAMPAIO DA COSTA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURA PASSOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 18140-15.2002.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Fábio Magrinelli Coimbra, Agravado(s): ELISÂNGELA DE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Agravado(s): TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 100240-78.2003.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ONILDE MAIA HILÁRIO, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-RR - 47400-80.2004.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Agravado(s): BARBARA CRISTINA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 23940-77.2005.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): ADILSON RICARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 86040-71.2005.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KELLY DE CÁSSIA SOARES AUGUSTO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 62540-43.2007.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): MARIA GEDALVA AVELINA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 131140-97.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MELISSA GURGEL SASAKI, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Advogado: Carlos Roberto Mota Pellegrino, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 172440-34.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): DIRCEU GONÇALVES LOPES, Advogado: Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 11540-48.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO ADAILTON OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 237900-65.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVERTON NAZARENO ZANCHI RIGHI, Advogado: Cláudio Eurico Prates Rodrigues, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1888-46.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. Processo: Ag-AIRR - 69200-32.2009.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): NOÊMIA LIMA DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela



Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGF), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 122000-23.2009.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): KÁTIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 132300-04.2009.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s): CELSO LUIZ FARAÇO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela quarta reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 219400-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): JACOB OBEM SEVERO, Advogado: Gilton Companhoni, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 56-32.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEUSDEDI BRITO CORREIA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. Processo: Ag-AIRR - 98-71.2010.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANDREA LEYLA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): ALVEJA - CONTRATAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1144-16.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONICA CRISTINA COLACO, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 2743-56.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE



BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 79900-75.2010.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): FABRÍCIA MARCHETI SALAROLLI, Advogado: Joel Nunes de Menezes Júnior, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 696-39.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ARI ROBERTO LIMA, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO VILLA MARAE, Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): MCS CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1248-02.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 449-77.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Agravado(s): JULIANA LIMA PAIVA, Advogada: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Márcio Rogério Almeida Araújo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 657-27.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 270-07.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 644-75.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Janaína de Sousa Bastos, Advogada: Rebeca Fragoso Carvalho, Agravado(s): MAURÍCIO SANTANA CELESTINO, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): CLIVIO PIMENTEL JÚNIOR - ME, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 668-96.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIO SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ANTÔNIO CASSIO SOUZA SANTOS. Processo: Ag-AIRR - 11034-94.2013.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO FERNANDES LUZES, Advogado: Bruno Bianco, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Agravado(s): LR NORDESTE S.A. E OUTROS, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 270-62.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): ZOÉ FERNANDES MONTANHA, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 389-98.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Vander Jonas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1590-32.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 10576-43.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALCI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Manoel Max Santos da Silva, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 138-38.2015.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CORCISIO RODRIGUES GUERRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 175-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

97.2015.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JULLIANY BARBOSA SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 990-44.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Lima, Agravado(s): NILSO CHAGAS BRIZOLA DA SILVA, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2029-97.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Bruno Orlaski de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10336-97.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON AUGUSTO RIBAS PIRAJA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10919-82.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ROSANA DANTAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10924-60.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Agravado(s): INÁCIO LUIZ DE MELO, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 11108-05.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO FERREIRA ALVES, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

; Processo: Ag-ARR - 11117-78.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEBORA INGRID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11858-79.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RENATO NEVES AMORIM, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20180-13.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Sommer, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1001633-12.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): WANDERLEY SEBASTIÃO, Advogado: Cristian Ribeiro da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 394-49.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 445-08.2016.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Lorena Araujo Galvao, Agravado(s): GILMEIRE LEAL BASTOS, Advogado: Átila Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 678-37.2016.5.20.0013 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ARTHUR ALVES BARRETO E OUTROS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 785-38.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPPORT MEDICAL BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): BIANCA TOMMASI TARTUCE, Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 824-46.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FABIANA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 942-06.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ANÁLIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Willian Reis de Olegário, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1088-86.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): HELENA CRISTINA TAVARES ALVES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1682-48.2016.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSIVAN DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10648-52.2016.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELIANE FRANCISCO VALENTE, Advogada: Marjorie Rodrigues Moura Manaia, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 11508-10.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA AMORIM, Advogado: Henauro Alves de Lima, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 11557-75.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WILLIAM DE ROURE SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 11635-93.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): CRISTIANO ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): CLERES DE OLIVEIRA BRAGANCA EIRELI, Advogado: Luigi Capone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 11937-38.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DE SOUSA GUILHERME, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Verônica Mayrink Barbosa, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20036-90.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCIS DUTRA GOULART, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100254-79.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRANIL MACIEL DE ALVARENGA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 101055-42.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA STELA CARLOS FERREIRA, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1000498-72.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): ÉLIO ESTEVÃO DA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, São Paulo Previdência - SPPREV, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-RR - 1001661-88.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1002042-98.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEATRIZ CRISTINO LIMA, Advogado: José Navarro, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, COMÉRCIO, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 47-79.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): MARIA ELEUDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 212-44.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, , Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1250-02.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANDRÉA MELO DUARTE MACIEL, Advogado: David Silva David, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-ED-AIRR - 10261-13.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Agravado(s): NILSON DOS REIS SOUZA, Advogada: Eliete Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR - 10899-95.2017.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO VOLPINI, Advogado: Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Daniel Rizzolli, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1000041-91.2017.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXATA CARGO LTDA, Advogado: Crisologo Everton Rocha de Queiroz, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 136600-87.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTINA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 1129-04.2010.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JANDER DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente. Processo: ARR - 514-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 200-43.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO REINALDO FREITAS MENDES, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pelo segundo reclamado. Processo: ARR - 1130-23.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIA BERNARDETE BORTOLOSO CONCI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Processo: ARR - 10041-61.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA MARILIA MANTUANO, Advogado: Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar o acórdão regional que negou provimento ao recurso de revista. Processo: ARR - 225-32.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELINI POSSAMAI BARBOSA, Advogado: Régius Strelow Colossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 405-33.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUÍS SCHIOCHET, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1855-33.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 10126-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA DA SILVA FARIAS FREITAS, Advogado: Vicemar Viana Barbosa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Ronaldo Ferreira Aragao Sardinha, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar o acórdão regional que negou provimento ao recurso de revista. Processo: ARR - 10347-10.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA REJANE SANTANA CRUZ, Advogada: Viviane



Sines Dei Giudice Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar o acórdão regional que negou provimento ao recurso de revista. Processo: ARR - 10355-67.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GABRIEL PINEDA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 11156-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 11326-24.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DEMOLINARI ARRIGHI DE FREITAS, Advogado: Cláudia Simone Praça Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Advogada: Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 20558-12.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 21738-63.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 544-16.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla



Santana Reis, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 1263-68.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Marília do Valle Farias, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS RAIMUNDO FREITAS PEREIRA, Advogada: Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Advogada: Roberta Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1970-09.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ZELY DE FÁTIMA LINHARES CZARNESKY, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 10360-44.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILIANA DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 20916-27.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE PINHEIRO BRAGA, Advogado: Eduardo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 21478-61.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA ROCHA ARAUJO, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., , Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1381-19.2016.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE



SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA DE FOZ DO IGUAÇU - SINDSFOZ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Itaipu Binacional, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 10273-23.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Advogado: Guilherme Vilela Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO, Advogado: Carlos Eduardo Ramos Jubé, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 11044-90.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDSON LEMES PEREIRA, Advogado: Cláudio Francisco Soier, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 11358-98.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR JOSÉ FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CEMIG Distribuição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 20254-39.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANAEL BILHALVA SCHULZ, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 20941-25.2016.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN TERESA DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 100597-16.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO BRITO DE LIMA, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 100995-85.2016.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FRATEX BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS ON & OFFSHORE LTDA., Advogada: Michelle Batista Azevedo Mesquita, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 449-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS REGO, Advogada: Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, Estado do Amazonas. Processo: ED-RR - 407-50.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 322-95.2011.5.01.0029 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 844-10.2011.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Embargado(a): FLÁVIO LUMBRERAS ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1863-52.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 550-64.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILNEI SOUZA TRINDADE, Advogado: Sílvio Santana, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 887-53.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLEICE MEDEIROS DA SILVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1724-24.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GERALDO DUARTE PEREIRA E OUTRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 703-60.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 784-38.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROSA MARIA ALVES TRINDADE, Advogado: Matheus Anderson Costa Álvares, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 293-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Andre Santos, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 675-97.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ALEX BENASSI MEDEIROS, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 887-19.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Alexandre Moraes e Souza, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Embargado(a): FRANCISCA DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Felipe Fadul Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 903-75.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Milene Nunes Lima, Embargado(a): ANTONIO LOPES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 965-36.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA. , Advogada: Elys Schneider Westphal, Embargado(a): JOÃO DAS NEVES, Advogado: Mayra da Veiga Ketzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1689-26.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): RONILDO CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 10858-28.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAURA DE CASTRO BRUM, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Juliana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pinhas Couto, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Embargado(a): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 20435-45.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA LUCIA HENDRISCHKY, Advogada: Raquel de Azevedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): CREDIBOM SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA. - ME, Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 20725-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIDIANE WATTES CERONI, Advogada: Josiane Pasa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 10663-73.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JONELLUS AUTO POSTO LTDA., Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DO CARMO FRANCO, Advogado: Igor Fragoso Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 20570-89.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): CLEIDI PAULA FRONE, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 20761-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 122-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Alexandre Rocha Pinal, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Pedro Henrique Igino Borges, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 10502-13.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Maia, Embargado(a): DENISE APARECIDA SOUZA SILVA, Advogado: José Severo de Oliveira, Advogada: Marta Fanny Maganha Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 11378-33.2016.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 12658-37.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISES GIOVANNI IULIANO, Advogado: André Carvalho Farias, Embargado(a): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1002366-25.2016.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Embargante: VILTONER JOSÉ ÁVILA, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 703-87.2017.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): MURIEL WEBER, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Embargado(a): ODEBRECHT AMBIENTAL - OTACILIO COSTA S.A., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1328-82.2017.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): PAULO DIRCEU BAZZANELLA, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-ARR - 11852-91.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2005-87.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): GENAIR LOPES MENEZES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fiorêncio Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 7155-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BEZERRA ALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 10076-40.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUSÃO RIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RIOS RABELLO BRANDÃO, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 247000-54.2007.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ERIK MONTEIRO, Advogada: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Bisconti, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Edson Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-RR - 1810-68.2017.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAISSA ARAUJO LIMA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Gustavo Henaut, Advogado: Keilane de Oliveira Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10839-91.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Fernando César Teixeira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1442-10.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAILTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1110-76.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSCINELIA BASTOS SANTOS, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Advogado: Rafael Gomes Ferreira Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 531-97.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUEL DE MOURA BORGES, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1186-62.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO DE JESUS CRUZ, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 991-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CLEBER REICH, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 578-15.2018.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 20419-75.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO LUIS NETTE FIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 553-60.2014.5.09.0655 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JEAN CARLO CECCATO, Advogado: Gerson Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11892-90.2017.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BRUCE JOÃO, Advogada: Rogéria Rita Pereira Perdigão Nocera, Advogado: Daniel de Almeida Sales, Advogado: Dennis Zaghetto Nocera, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 20793-23.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ESPÍNDOLA, Advogado: Marcelo Pillar, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1592-32.2017.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 12332-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Erazê Sutti, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 225-62.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 10955-48.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s) e Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrido(s): MEIRISLENE MARIA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2875-49.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): SANDRA GOMES DE JESUS, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 11972-71.2015.5.01.0265 da 1a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): NILCINEA LIMA E OUTRAS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2359-44.2013.5.10.0104 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KINGSTOWN HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Terceiro(a) Interessado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Hugo Fernandes Marques, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 20694-29.2016.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARCIA FLORA COSTA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-AIRR - 1125-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISANY CARLOS SALGADO MENDEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10625-76.2016.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., , Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Recorrido(s): JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-ARR - 978-80.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO CLAUDIO DIAS MOURA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Mariana Nunes Novoa, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 11477-06.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIUS DANILLO DOS SANTOS, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10675-50.2017.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARLETE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20338-93.2016.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): MÁRCIA LUIZA MONTENEGRO BARISCH, Advogado: Agostinho Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11762-23.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 3-15.2017.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): ADEMAR RIBEIRO SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10641-37.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA PINHEIRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 503-36.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HEBER LUIS LUCENA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10163-48.2019.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ONELIOMAR APARECIDO ROSA ELIAS, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 380-05.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO CODAZZI CUNHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10516-81.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIENE DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11397-43.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE DA SILVA FARIA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 104-84.2018.5.13.0030 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO GERMANO DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Advogada: Anna Renata Lemos de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10389-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ROSA DA CRUZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10377-89.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARCELO ROSA GOUDARD, Advogado: Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11029-72.2016.5.15.0057 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): PAULO CESAR DE MATOS ASSUNA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 779-26.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA CUSTODIO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-AIRR - 476-07.2017.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Embargado(a): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sarda, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 5969-68.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSELITO BORGES BARRETO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar da pauta de



julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1002353-82.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PORTO MOURA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2120-11.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): FATIMA ITIE OHKI KAWAKAMI, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-Ag-AIRR - 643-82.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS JOAO CAMARGO, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 37100-33.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Lucilia Maria França Labinas, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): GENIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10523-37.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESINAS TROPICAIS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): CARLOS ELIEL PIRES DE AMORIM, Advogado: Levy Alvarenga Machado, Advogado: Marcos Vinicius Sousa Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10461-85.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): RENILDO DE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 58500-67.2008.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10178-21.2016.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAISA ALESSANDRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Nelson Dias dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. Processo: AIRR - 11403-40.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JÚNIO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Agravante(s) e Agravado(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1037-75.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROQUE NODARI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 130285-84.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAMILA SANTOS DE LIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1514-82.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Recorrido(s): SHELSE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1208-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOCELINA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma